ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.403 BELÉM QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1957

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.207 — DE 21 DE JANEIRO DE 1957

Anula o Decreto n. 801, de 24 de julho de 1951, na parte que se refere ao Decreto n. 651, de 26 de janeiro do ano acima citado, relativo à transferência para a Reserva Remunerada ao posto imediato, do 1o Tenente da Polícia Militar do Estado, Jesús Tocantins Maltez.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Poltiica Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01258-Pet. G. E.,

DECRETA:

Art. 1o. Fica anulado o Decreto n. 801, de 24 de julho de 1951, na parte que se refere ao Decreto n. 651, de 26 de janeiro do ano acima citado, relativo à transferência para a Reserva Remunerada no posto imediato co 1o. Tenente da Polícia Militar do Estado Jesús Tocantins Maltez.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO N. 2.208 — DE 21 DE JANEIRO DE 1957

Anula o Decreto n 804, de 24 de julho de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada, o 1o. Tenente da Polícia Militar Jesús Tocantins Maltez.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Politica Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. ..... 01238 Pet. G. E.,

DECRETA:

Art. 1o. Fica anulado o Decreto n. 804, de 24 de julho de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o 1o. Tenente da Polícia Militar do Estado Jesús Tocantins Maltez.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO N. 2.209 — DE 21 DE JANEIRO DE 1957

Anula o Decreto n. 801, de 24 de julho de 1954, na parte que se refere ao Decreto n. 652, de 26 de janeiro do ano acima citado, relativo à transferência para a Reserva Remunerada no posto imediato, do 2o. Tenente da Polícia Militar do Estado, Raimundo José Correia de Miranda.

O Governador do Estado do Pará. usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01246-Pet. G. E.,

DECRETA:

Art. 1o. Fica anulado o Decreto n. 801, de 24 de julho de 1951, na parte que se refere ao Decreto n. 652, de 26 de janeiro do ano acima citado, relativo a transferência para a Reserva Remunerada no posto imediato, de 2o. tenente da Polícia Militar do Estado Raimundo José Correia de Miranda.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO N. 2.210 — DE 21 DE JANEIRO DE 1957

Anula o Decreto n. 805, de 24 de julho de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada, o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Raimundo José Correia de Miranda.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01246 Pet-G. E.,

DECRETA:

Art. 1o. Fica anulado o Decreto n. 305, de 24 de julho de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. Tenente da Polícia Militar do Estado Raimundo José Correia de Miranda.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretario de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVÊRNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Govêrno :

Em 21-1-957.

Protocolo n. 336 — petição de Raquel Davina Santos. — Indeferido. Não cabe à peticionária tratar dêste assunto e sim o Presidente do Conselho Escolar.

——N. 101-57, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição de José Maria Amorim. — Reconheça a firma e volte, querendo.

——N. 335 — petição de Raquel Davina Santos. — Informe à Secretaria de Finanças.

——N. 338 — petição de Maria Pereira Oliveira. — À S. E. C. para relacionar.

——N. 337 — petição de Julieta Moraes Nascimento. — À S. E. C. para relacionar.

——N. 341 — petição de Maria Souza e Silva. — À S. E. C. para relacionar.

——N. 339 — petição de Carmita Carrera da Costa Santos. — Informe à Secretaria de Estado de Finanças.

——N. 344 — petição de Carmen Carvalho Vonghon. — À S. E. C. para relacionar.

——N. 349 — Of. n. 34/57, do Departamento de Estradas de Rodagem. — Arquive-se.

——N. 351 — petição de Giselda Santana Lima. — À consideração do Secretário de Educação e Cultura.

——N. 350 — petição de Giselda Santa Lima. — À S. E. C. para relacionar.

——N. 129 — petição de Carlos Alberto Santarosa. — Junte o interessado sua Portaria de nomeação ou contrato de admissão.

——N. 7719 — Of. n. 1995, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de José Olímpio Pinto Ferreira. — Concedo 120 dias de licença, em prorrogação, a partir de 18 de novembrod e 1956. Ao D. P.

——N. 363 — Of. n. 127/57, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o ofício n. 7, do Departamento de Classificação de Produtos. — À S. B. G. para as devidas providências junto ao B. C. A.

——N. 357 — requerimento do Dr. Miguel Antunes Carneiro. — Como requer. À S. E. F. para os devidos fins, informar antes do pagamento a soma a pagar.

——N. 359 — Carta de Maximiano Pereira Gonçalves. — Dirija-se por intermédio da Repartição a que é subordinado.

——N. 368, Requerimento de Byington & Cia. — Às Secretarias do Interior e Justiça, S. O. T. V. e Finanças para atestarem.

——N. 7.416 — petição do Dr. Alarico Barata. — Indeferido. O suplicante só tem direito a receber a parte fixa dos vencimentos do cargo que exerceu, correspondente aos dias em que passou licenciado, até à data de sua exoneração, eis que a parte variável percebida pelo Procurador Fiscal é um "pro-labore" e é paga pela parte interessada no processo. Arquive-se.

——N. 368 — Of. n. 9/57, do Diretor do Departamento de Receita. — Como pede. Ao Dr. S. O. T. V. para atender antes que se agrave as condições atuais dos estragos no prédio, por falta de conservação.

——N. 369 — Of. n. 54/57, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando expediente em que é interessado o Sr. Wolfango Fontes da Silva. — Deferido. Ao D. P. para baixar o ato.

——N. 367 — requerimento de "A Segurança Industrial", (Companhia Nacional de Seguros. — Deferido.

——N. 6.629 — Of. n. 397/57, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Tereza de Lima Silveira. — Concedo 45 dias de licença, em prorrogação, a partir de 25-11-56. Ao D. P.

——N. 246 — Of. 126/57, da Secretaria de Estado de Produção, propondo a nomeação de Abner Ferreira de Araújo. — Ao D. P. para a devida nomeação interina.

——N. 366, Of. n. 10/57, do Diretor do Matadouro do Maguari — Emita o Sr. Secretário de Finanças o seu parecer a respeito.

——N. 352 — petição de Joana Alves Queiroz. — À S. E. C. para relacionar.

——N. 355 — petição de Benvindo da Costa Brandão. — Ao exame e parecer da S. E. P.

——N. 356 — petição de Aida Benchimol. — À S. E. C. para relacionar.

——N. 354 — Of. n. 4/57, do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém. — Oficie-se ao S. C. V. R. B., manifestando o desejo do Govêrno de saber quais os motivos que determinaram a destituição do Sr. João Amaral, de representante do mesmo junto ao C. R. T., eis que as nomeações dos membros dêsse Conselho são de alçada do Govêrno do Estado. A seguir, remeta-se êste ofício ao Sr. D. G. do D. E. S. P., para que informe ao Govêrno a respeito.

——N. 400 — Of. s/n, da Diretoria da Associação Odontológica do Pará. — Pague-se. Ao Secretário de Finanças para cumprir.

——N. 48/57 — SEG, — da Secretaira de Estado do Govêrno, propondo contrato da srta. Francisca Andrade Costa, para as funções de Ajudante de Protocolista desta Secretaria de Estado. — Aprovo.

——N. 03 — Of. n. 618-57, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S/A. — Ao Dr. S. O. T. V. para dizer-me a aplicação e assistência dêste material.

GOVÊRNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVÊRNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone : 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida : Das 8 às 13,30 horas, diàriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :

Anual	Cr$ 500,00
Semestral	Cr$ 300,00
Número avulso	Cr$ 1,50
Número atrazado, ano	Cr$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Anual	Cr$ 700,00
Semestral	Cr$ 400,00

O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr$ 800,00
1 Página comum, 1 vez	Cr$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vêzes até 5 vezes inclusive % de abatimento.

De 5 vêzes em diante, 20% idem.

Cada centimetro por coluna — Cr$ 7,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

——Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

——A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no pôsto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8.00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

——Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

——As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 1,50 ao ano.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 10 — DE 22 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953,

RESOLVE :

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, a partir de amanhã, nos têrmos do artigo 90, do Estatuto dos Funcionários Públicos, a Lidia de Sousa Andrade, que exerce o cargo de Linotipista, padrão "O", referente ao periodo 1955-1956.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 22 de janeiro de 1957.

Hildebrando Azevedo
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Em 17|1|57

Ofícios :

Ofícios da Guarda Civil, sôbre os têrmos de contratos, em que são interessados : Of. s|n.|0255, de Antônio Manoel dos Santos, of. s|n.|0256, de Alfredo de Oliveira Pantoja, of s|n|0258, de Anisio Costa, of. s|n|0258, de Agostinho Pinheiro Dias, of. s|n|0259, de Astério de Sousa Sá, of. s|n|0260, de Benedito Nascimento, of. s|n|0261, de Cícero Nonato de Melo, of. s|n|0262, de Dário Aquino Pacheco, of. s|n|0263, de Emanuel da Vera Cruz Silva, of. s|n|0264, de Esmeraldino de Jesus Barreto, of. s|n|0265, de Epifânio Franco, of. s|n|266, de Ivo Maués, of. s|n|0267, de José Gomes de Oliveira, of. s|n|0268, de Jaime Batista, of. s|n|0269, de João Francisco de Sousa, of. s|n|0270, de João dos Santos Sousa, of. s|n|0271, de João Borges Damasceno Filho, of s|n|0272, de Leonam Pinheiro da Silva, of. s|n|0273, de Nonato Ramieri, of. s|n|0274, de Mário Pereira de Araújo, of. s|n|0275, de Manoel Ferreira Melo Vasconcelos, of. s|n|0276, de Meton Bezerra Lima, of s|n|0277, de Manoel Augusto de Barros, of. s|n|0278, de Manoel Dulcídio de Oliveira, of. s|n|0279, de Norberto dos Reis Garcia, of. s|n|0280, de Osmarino da Silva, of. s|n|0281, de Orlando de Melo Praça, of. s|n|0282, de Raimundo da Conceição Lopes, of. s|n|0283, de Raimundo Pereira da Silva, of. s|n|0284, de Raimundo Ribeiro da Silva, of. ofício s|n|0285, de Re... Nunes, of. s|n|0286, de Raimundo da Costa Carvalho, of. s|n|0287, de Rosildo Araújo Silva, of. s|n|0288, de Josué Bezerra da Silva todos para os serviços do guarda civil. — Ao D.P., para parecer.

——N. 28|03193, do Educandario Monteiro Lobato. — Assunto solucionado. Arquive-se.

——N. 454|56, de Custódio Prado, óbidos. — Prividenciado. Arquive-se.

———

Têrmo de contrato celebrado no Departamnto Estadual de Segurança Pública entre o Govêrno do Estado e Antônio Ferreira Magalhães para os serviços de escrivão.

Aos primeiros dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Antonio Ferreira Magalhães, acordaram o seguinte :

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antônio Ferreira Magalhães, brasileiro, casado, 29 anos de idade daqui por diante denominado contratado, para os serviços de escrivão do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro sera competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr$ 1.300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.383, de 27 de agôsto de 1956.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigôr, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Cláudio Corrêa Vago, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de setembro de 1956. — (aa) Cláudio Corrêa Vago — Medrado Castelo Branco — Antonio Ferreira Magalhães — Assinatura ilegível — Argemira Ferreira Machado.

———

Têrmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Govêrno do Estado e Hyrval Amaro da Silva para os serviços de escrivão.

Aos primeiros dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Hyrval Amaro da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Hyrval Amaro da Silva, brasileiro, casado, 24 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de escrivão do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr$ 1.300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa

com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.383, de 27 de agôsto de 1956.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigôr, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Cláudio Corrêa Vago, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de setembro de 1956. — (aa) **Cláudio Corrêa Vago — Medrado Castelo Branco — Hyrval Amaro da Silva — Waldemar Alves da Silva — Alzilidio de Sousa Oliveira.**

Têrmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Govêrno do Estado e José Melo da Rocha para os serviços de escrivão.

Aos primeiros dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e José Melo da Rocha, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão José Melo da Rocha, brasileiro, solteiro, 18 anos de idade daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Escrivão do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr$ 1.300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.383, de 27 de agôsto de 1956.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigôr, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Cláudio Corrêa Vago, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de setembro de 1956. — (aa) **Cláudio Corrêa Vago — Medrado Castelo Branco — José Melo da Rocha — assinaturas ilegíveis.**

Têrmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Govêrno do Estado e Melquiades de Souza Pauxis para os serviços de Escriturário.

Aos primeiros dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Melquiades de Souza Pauxis, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Para resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Melquiades de Souza Pauxis, brasileiro, solteiro, 20 anos de idade daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Escriturário do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contrato recebera o salário mensal de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr$ 1.200,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contrato se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigôr, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Cláudio Corrêa Vago, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de setembro de 1956. — (aa) **Cláudio Corrêa Vago — Medrado Castelo Branco — Melchiades de Souza Pauxis — Mário Pascoal — Raimundo Anatálio Tavares dos Santos.**

Têrmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Govêrno do Estado e Nelson Monte de Carvalho para os serviços de Escrivão.

Aos primeiros dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Nelson Monte de Carvalho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Nelson Monte de Carvalho, brasileiro, solteiro, 18 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Escrivão do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém uara seu domicilio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr$ 1.300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.353, de 27 de agôsto de 1956.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigôr, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Cláudio Corrêa Vago, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de setembro de 1956. — (aa) **Cláudio Corrêa Vago — Medrado Castelo Branco — Nelson Monte de Carvalho — Carlos Sousa Pimenta — Luís Cavaleiro de Macêdo.**

Têrmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde Pública entre o Govêrno do Estado e o cidadão João Inácio Valois, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Ssegurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e o cidadão João Inácio Valois, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão João Inácio Valois, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogado pela lei n. 1.911 de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigôr, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 8 de outubro de 1956. — **Medrado Castelo Branco — João Ignácio Valois — Clodoaldo Martins do Nasciemnto — Nazionel Linhares Leão — João Posé de Soqueira Mentes.**

Têrmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Govêrno do Estado e o cidadão Luiz Batista Saraiva para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e o cidadão Luiz Batista Saraiva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Luiz Batista Saraiva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogado pela Lei n. 1.911 de 1.º de dezembro de 1955.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que

resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigôr, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 18 de outubro de 1956. — (aa) **Medrado Castelo Branco — Luiz Batista Saraiva — Clodoaldo Martins do Nascimento — Nazionel Linhares Leão — João José de Siqueira Mendes.**

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PORTARIA N. 3 — DE 18 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas,

RESOLVE:

Recomendar que, por ocasião do recolhimento do impôsto de vendas e consignações, oriundo da revisão das guias de pagamento do citado impôsto ou de outros documentos, seja cobrado o acréscimo de 20% e distribuido 50% para a Fazenda Pública do Estado e 50% ao funcionário que tiver apurado a infração, exceto quando a diferença em causa fôr paga por intimação do fiscal de vendas que caberá metade do acréscimo ao mesmo e metade ao funcionário encarregado do serviço.

A sonegação será sempre punida com multa equivalente ao dôbro do impôsto sonegado, sem prejuizo do pagamento do impôsto e distribuida na forma do art. 24, do Decreto 1419, de 12 de fevereiro de 1954.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, 18 de janeiro de 1957.

Octávio França
Diretor, em Comissão

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Processos:

Em 17|1|57

N. 7385, de Belisário Alves de Oliveira — À Secção de Fiscalização para cumprir o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

——N. 468, da Companhia Nordeste de Automóveis (Cinorte) — À Secção de Fiscalização para cumprir o despacho do Sr. Secretário de Finanças do Estado, juntando ao processo.

——N. 316, de Odoldira Espindola de Oliveira — À secção de Fiscalização para providenciar

——N. 323, de Kotaro Tuji — À secção de Fiscalização para certificar.

——N. 52, de Gorayeb & Cia. Ltda. — Encaminhe-se ao Sr. Diretor, juntando-se o boletim da S|M.

——N. 51, de Félix Santos — À secção de Mecanização para os devidos fins.

——N. 7776, de J. F. de Araújo — À secção de Mecanização para os devidos fins.

——N. 44, de A. Neves de Almeida — À secção de Fiscalização, para fazer as devidas transferências.

——N. 127, de Fernando Pinto & Cia. — À secção de Mecanizada para os devidos fins.

——N. 74, de André dos Santos & Cia —Ao fiscal do distrito para informar.

——N. 15, da Secretaria de Finanças do Amazonas — A vista

——N. 76, de Custódio C Rodrigues — À secção de Fiscalização para providenciar.

——N. 75, de Américo F. Costa — À secção de Fiscalização para providenciar.

——N. 73, de Mecanoca Universal Ltda. — À secção de Fiscalização.

——N. 11, de Miguel Felipe & Cia. — Deferido à Secção de Fiscalização.

——N. 77, de J. S. Gomes & Cia.; 78 — J. M. Rodrigues; 79 — Manoel Augusto da Fonseca Guerra; 80 — Clinério Gonçalves Valente; 81 — Bento R. de Oliveira — À secção de Fiscalização.

Em 18|1|57

N. 67, da Ind. Farm. Endochimica S|A. — Deferido, à secção de Fiscalização.

——N. 61, de The Texas Company Ltda. — À Secção de Fiscalização para atender.

——N. 45, de F.S. Farias — À Secção de Fiscalização para anotar no livro do Distrito.

——N. 72, de Morais & Vidigal — À Secção de Fiscalização para atender.

——N. 84, de Claudino Conde da Silva — À Secção de Fiscalização.

——N. 82, de Pedro Paulo Nogueira — Ao fiscal dodistrito para informar.

——N. 83, de Pedro Freitas da Silva — Ao fiscal do Distrito para informar.

——N. 132, de José Luiz de Sá & Cia — À secção Mecanizada para exame e parecer.

——N. 8, de Isaac Anzalak & Cia — À secção de Fiscalização para arquivar.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Expediente despachado pelo Sr. Diretor.

Em 18|1|957

Processos:

N. 45, do Ministério da Agricultura — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

——N. 50, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

——N. 324, de Waldomiro P. Lustosa — Verificado, embarque-se.

——N. 0122, do Comando do 4o. Distrito Naval — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

——N. 0124, do Comando do 4o. Distrito Naval — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

——N. 346, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar.

——N. 354, de Vaie Alves & Cia. — Verificado embarque-se.

——N. 9, do D.A. Comando Geral — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

——N. 72, da Associação Rural do Capim — Como requer. Ao funcionário em serviço no ponto de embarque, para permitl-lo.

——N. 17, dos SNAPP — Arquive-se.

——N. 96, do Departamento do Pessoal — Dê-se ciência à interessada, bem como ao chefe da 2a. Secção.

——N. 12, da Biblioteca e Arquivo Público — A' Contadoria.

——N. 353, de Alberto Augusto Carralas — Dirija-se o requerente ao D.F.T.C.,

——N. 345, da Paróquia de São Sebastião — Diga o requerente a quem adquirir o cimento que se deseja embarcar.

——N. 118, de Manoel Pedro, Madeiras da Amazônia S|A. — As Secções 1o. e 3o., para os devidos fins.

——N. 149, de Gonçalvs Rodrigues Ltda. — As 1a. e 2a. Secções para os devidos fins.

——N. 20, do Território Federal de Rondônia — Embarque-se.

——N. 1, da Coletoria de Rendas do Estado em Marabá — Informe o funcionário J. Pinheiro.

——N. 78, da Coletoria de Rendas do Estado em Acara — À 1a. Secção para aguardar este recolhimento.

——N. 357, de Produtos Vitória Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

——N. 355, de Célia Mota Albuquerque Maranhão — Verificado ,embarque-se.

——N. 81, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ciente, Providencie a Secretaria o expediente com base no laudo anexo.

——N. 263, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

——N. 352, de Oliveira Simões & Cia. — Embarque-se.

——Comunicação de Leônidas Cunha — À 2a. Secção.

—N. 350, de José Maria de Melo Negrão — À 1a. Secção para conferir e dar baixa.

——N. 66, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

——N. 351, de Emília del Castilo Andrade — Verificado, embarque-se.

——N. 66, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

——N. 351, de Emília del Castilo Andrade — Verificado, embarque-se.

——N. 81, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ciente. Providencie a Secretaria o expediente com base no laudo anexo.

——N. 347, da Cia. de Gáz do Pará — À Sec. de Mecanização.

——N. 348, de J. Alves Irmão — Ao funcionário J. Calandrini para conferir e informar.

——N. 356, de Soares & Irmão — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

——N. 333, de Nahon & Irmão — Ao funcionário J. Calandrini, para assistir e informar.

Em 19|1|57

N. 20, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos — Ao conferente para permitir o embarque.

——N. 1, da Coletoria de Rendas do Estado em Marabá — Informe o funcionário J. Pinheiro.

——N. 002, da 1a. Zona Aérea — Quartel General — Embarque-se.

——N. 349, de A. Ramos & Cia. — Ao funcionário Bernardino Santos, para conferir e informar.

——N. 358, de Alba Bittencourt Amarante — À Contadoria, para cumprir o despacho do exmo. sr. Secretário de Finanças.

——N. 327, de Sobral Irmãos S|A. — À 2a. Secção.

—— 7, do Ministério da Educação e Saúde — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

——N. 362, de José Maria de Melo Negrão — Às 1a. e 2a. Secções, para tomarem conhecimento e arquivar.

——N. 360, de Osvaldo Dantas Tourinho — À 1a. Secção para conferir e dar baixa.

——N. 361, de Lundgren Tecidos S|A. — Ao chefe do Cais do Pôrto, para providenciar e informar.

——N. 364, de Edgar Campelo — Verificado, embarque-se.

——N. 1, de José Maria Lisboa (Chefe do Setor de Divulgação) — À Contadoria.

——N. 16, do SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

——N. 359, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

——N. 333, de Nahon & Irmão — À 1a. Secção para revalidar.

——N. 51, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

——Comunicação de Leônidas Cunha — À 2a. Secção.

——N. 308, do Banco de Crédito da Amazônia, S|A. — À 2a. Secção.

——N. 307, do Banco de Crédito da Amazônia S|A. — À 2a. Secção.

Em 19|1|57

Petições:

N. 85, de Simeão Bechara Rossy — À Secção de Fiscalização.

——N. 86, de D. Miralha — À Secção de Fiscalização.

——N. 87, de Adelziro de Aviz — À Secção de Fiscalização.

——N. 86, de D. Miranda — À Secção de Fiscalização.

——N. 57, de Simão Bechara Rossy — À Secção de Fiscalização.

——N. 89, de Miguel Fontéles Filho e Raimundo da Silveira Pauxis — Encaminhe-se.

——N. 90, de Luiz Erruas — À secção de Fiscalização.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 21-1-957.

Processos:

N. 366, da Comisaria de Desp. e Repr. "Caxias" Ltda. — À 1.ª Secção para conferir e dar baixa.

——N. 2, do Território Federal do Amapaá. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

——N. 348, de J. Alves & Irmãos. — À vista da informação supra, expeça-se o respectivo atestado prevalecendo para o ano em curso. À 1.ª Secção.

——N. Ir. Pa/SA — 4 — IBGE. — Embarque-se.

——N. Ir. Pa./SA — 40 IBGE. — Embarque-se.

——N. 79, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

——N. 367, de Constância Gomes Cristo. — Verificado, embarque-se.

——N. 242, de Custódio Costa. — Tendo sido exportados os gêneros constantes dos atestados apresentados, conf. anotações na relação anexaã Arquive-se.

——N. IR/SA — 42 — IBGE — Embarque-se.

——N. 372, de Abelardo de Oliveira. — Verificado, embarque-se.

——N. 370, de Antonio Pereira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

——N. 371, da Emprêsa de Navegação Miranda & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

——N. 318, da Xarqueada Santa Maria do Araguaia. — À 2.ª Secção, para os devidos fins.

——Comunicação de Demétrio Barros. — À 2.ª Secção.

——N. AB/MCS — SNAPP. — Embarque-se.

——N. 373 — R. C. Viana & Cia. — À 1.ª Secção para conferir e dar baixa.

——N. 9, da Secretaria de Estado de Produção. — Embarque-se.

——N. 369, do Padre Armando José Rey. — Verificado, embarque-se.

——N. 368, de Dom Aristides Pirovano. — Verificado, embarque-se.

——N.365, de Dr. Antonio Vizeu da Costa Lima. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

——N. 346, de Soares de Carvalho Sabões e Óleo S/A. — À 2.ª Secção.

——S/n, de Rodolfo Nunes Pinto. — À 2.ª Secção para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Expediente despachado pelo senhor diretor.

Petições:

Em 21-1-57.

N. 7.250, de Alexandre Pinto Ferreira. — À Secção de Fiscalização para os devidos fins.

——N. 90, de Luiz Erruas. — À Secção de Fiscalização para os devidos fins.

——N. 64, de Joaquim Fonseca & Cia. — Junte-se a comunicação do Superintendente da Fiscalização, e encaminhe-seao senhor Secretário de Estado de Finanças.

——N. 93, de Goldfarb & Cia. — À Secção de Fiscalização.

——N. 68, da Indústria Arrozeira Limitada. — À Secção de Fiscalização para os devidos fins.

——N. 94, de Manoel Etelvino de Argolo. — À Secção de Fiscalização para certificar.

Ofício:

N. 93, da Secretaria de Estado de Finanças. — Ao encarregado do arquivo para atender.

Inscrições:

N. 91, da Importadora e Exportadora Sidi Lida. — Ao fiscal do

distrito para informar.

—N. 92, de Raimundo Nonato de Alencar. — Ao fiscal do distrito para informar.

Faturas:

De Massoud & Cia. — À Secção de Fiscalização.

Duplicatas:

(Relação) de Agência Mascarenhas de Representações Ltda. — À Secção de Fiscalização para cumprir a informação do fiscal, intimando a fazer nova relação.

ARRECADAÇÃO EM 21 DE JANEIRO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro		831.546,70
Renda de hoje comprometida		4.564,00
Total de hoje		736.110,70
Total até ontem		20.175.645,40
Total até hoje	Cr$	20.911.756,10
Total Geral	Cr$	20.911.756,00

VISTO. L. Coelho, Diretor; Confere: B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 18-1-1957		4.339.211,20
Renda do dia 21-1-1957	1.172.896,10	
Recolhimentos e descontos	200,00	1.173.096,10
SOMA		5.512.307,30
Pagamentos efetuados no dia 21-1-57		1.457.478,50
SALDO para o dia 22-1-1957		4.054.828,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro		2.639.736,10
Em documentos		1.415.092,70
TOTAL	Cr$	4.054.828,80

Belém (Pará), 21 de janeiro de 1957. — Vtsio: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa — Euséhio Cardoso, Tesoureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 2-A — DE 4 DE JANEIRO DE 1957

O senhor Doutor José Mendes Martins, secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Wilson Gonçalves Chaves, ocupante do cargo de Agrônomo, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento desta Secretaria, para proceder verificação "in-loco", na propriedade do Sr. Miguel Ferreira Gondim, situada no lugar São João, no Município da Vigia.

Ao designado ficam asseguradas as vantagens previstas no art. 134, da Lei n. 749, de 24|12|953.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 4 de janeiro de 1957.

José Mendes Martins
Secretário

PORTARIA N. 4 — DE 7|1|1957

O Doutor José Mendes Martins, Secretaria de Estado de Produção, tendo sido designado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado para tomar parte na reunião dos Prefeitos municipais a realizar-se no Município de Breves, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, de acôrdo com o art. 72, §§ 2.º e 3.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Laercio Dillon da Fonseca Figueiredo, Diretor do Departamento de Administração, para responder pelo expediente desta Secretaria, durante o impedimento de seu titular.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 7 de janeiro de 1957.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 2 — DE 7|1|1957

O Sr. Laercio Dilon da Fonseca Figueiredo, Diretor do Departamento de Administração, em vista de ter sido designado pela Portaria n. 4, desta data do Sr. Secretário de Estado de Produção, para responder pelo expediente da referida Secretaria, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, de acôrdo com o art. 72, §§ 2.º e 3.º da Lei n. 749, de 24|12|53, Dionysio Faria Maciel, ocupante do cargo de Chefe de Divisão do Fomento Mineral, do Departamento de Fomento, ora servindo no Departamento de Administração, para responder pelo expediente dêste Departamento, durante o impedimento do seu titular.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 7 de janeiro de 1957.

Laercio Dillon da Fonseca Figueiredo
Diretor do Departamento de Administração

PORTARIA N. 1 — DE 16 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Fomento, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o cumprimento do dispôsto no art. 90, da Lei n. 749, de .... 24-12-53.

Resolve:

Baixar a seguinte escala de férias, a ser observada pelos funcionários lotados no Departamento de Fomento desta Secretaria de Estado de Produção no ano de 1957.

Fernando Jorge Franco Arguelles, de 1.º de fevereiro a 2 de março; Oscar da Gama Feio — 1.º a 30 de março; Benedito da Silva Monteiro — 1.º a 30 de junho; Bernardo da Paixão Trindade — 1.º a 30 de julho; Benevenuta Engelke — 1.º a 30 de julho; Pedro de Sousa — 1.º a 30 de setembro; Joaquim Corrêa da Costa — 1.º a 30 de outubro; Raimundo Farias de Araújo — 3 de novembro a 2 de dezembro; Wilson Gonçalves Chaves — 3 de novembro a 2 de dezembro; Wilson Gonçalves Chaves (1956) — 2 de maio a 2 de junho.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Fomento, 16 de janeiro de 1957.

Jorge Gabriel
Resp. pelo Diretor Geral

PORTARIA N. 2 — DE 16 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Fomento, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o cumprimento do disposto no Art. 90, da Lei n. 749, de 24-12-53,

Resolve:

Baixar a seguinte escala de férias, a ser observada pelos extranumerários-diaristas que servem no Departamento de Fomento, no ano de 1957.

Fortunato Freire Filho — de 1.º a 30 de junho; Maria de Nazaré Moraes, de 1.º a 30 de julho; Maria Dirce Baraúna da Silva, de 1.º a 30 de agôsto; Raimundo Nonato Monteiro — de 1.º a 30 de outubro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Fomento, 16 de janeiro de 1957.

Jorge Gabriel
Resp. pelo Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JANEIRO DE 1957

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado em processos da indústria extrativa vegetal, no Município de:

ALTAMIRA

1 — Tiago Pereira do Carmo — Deferido, devendo contratante e requerente optar por um dois lotes requeridas.

2 — Osvaldo Garcia Soares — Como requer, pagando de uma só vez as taxas que deve ao Estado.

3 — Osvaldo Garcia Soares — Como requer, pagando a taxa devida.

4 — Otavio Augusto Nery — Como requer, pagando a taxa devida.

ALENQUER

5 — Raimundo Anizio Lages — Nada há que deferir em face do parecer do SCR.

6 — Lisbina Cardoso Simões — Indeferido, nos têrmos do parecer do SCR.

ÓBIDOS

7 — Manoel Benedito Ferreira da Silva — Como requer, pagando as taxas devidas.

8 — Francisco Martine — Como requer, pagando a taxa devida.

PORTEL

9 — João Raimundo Filho — Deferido, pagas as taxas de 1956.

EXPEDIENTE DE 18 DE JANEIRO DE 1957

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, em processos da indústria extrativa, no Município de:

ALTAMIRA

1 — Francisco Chagas de Oliveira — Sim, pagas as taxas de 1956 e 1957. À SOTV, para os devidos fins.

2 — Marcos Nunes Ferreira — Nada há que deferir, nos têrmos do parecer do SCR.

PORTEL

3 — Manoel de Carvalho — Como requer, nos têrmos do parecer do SCR.

4 — Antonio Loureiro — Como requer, nos têrmos do parecer do SCR.

5 — Sebastiana Monteiro — Como requer, nos têrmos do parecer do SCR.

6 — Henrique Moreira da Silva — Como requer, nos têrmos do parecer do SCR.

TUCURUÍ

7 — Liliosa Ribeiro Lopes — Como requer, nos têrmos do parecer do SCR.

ÓBIDOS

8 — Waldemar Vinente de Matos — Como requer, nos têrmos do parecer do SCR.

EDITAIS
ADMINISTRATIVOS

GOVÊRNO DO ESTADO DO PARÁ
NOTA OFICIAL

O Govêrno do Estado do Pará previne aos senhores pais dos alunos do Colégio Abraham Levy, que êsse estabelecimento não funcionará no corrente ano no prédio situado nesta Capital à Avenida Padre Eutíquio, n. 794, visto como o Govêrno está providenciando para, pelos meios legais, rehaver o referido imóvel, que é de sua legítima propriedade.

Secretaria do Estado do Govêrno, 21.1.1957. — (a) **(Benedito Carvalho)**, Secretário de Estado do Govêrno.

(Dias — 23 e 24|1|57)

SECRETARIA DE ESTADO D FINANÇAS

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, po nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de conformidade com a comunicação d Sr. Diretor do Departamento d Receita, constante do ofício n. 3, de 4|1|57, protocolado sob o n. 137, fica notificado a funcionária Teresinha de Jesus Montenegro Duarte, ocupante do cargo de escriturário apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, desta Secretaria de Estado de Finanças, para, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação dêste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se ao serviafastada sem motivo justificado, sob pena de, findo êste prazo e não sendo feito nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência, ser proposta a sua demissão nos têrmos do art. 186, item II, da Lei n 749, de 24|12|53 (E.F.P.E.).

E para que chegue ao conhecimento da interessada será êste afixado à porta do Gabinete da Secretaria de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL durante vinte (20) dias seguidos.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

(G. — 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23 24, 25, 26, 29, 30 e 31|1 — 1, 2, 5, 6, 7, 8 e 9|2|57)

EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid. Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital e de acôrdo com o art. 31, § 1.º da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (E. F. P. E.), ficam notificados os senhores Coletores e Escrivães de Coletorias Estaduais, abaixo relacionados, os quais ainda não se apresentaram às suas Exatorias para onde foram removidos por atos do Exmo. Sr. General Governador do Estado e nem apresentaram até hoje motivos que justifiquem o não cumprimento daquela determinação governamental, a se apresentarem e reassumirem os cargos para onde foram removidos, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação dêste no DIARIO OFICIAL, sob pena de demissão nos têrmos do art. 32 da citada lei.

São os seguintes os exatores removidos e notificados por êste edital:

Maximino Campos Filho — Coletor de Acará, removido para Tucuruí.

Ludgero Burlamaqui Monteiro — Coletor de Alenquer, removido para Afua.

Romulo Soares — Coletor de Breves, removido para Muaná.

Sebastião Pinheiro Góes — Escrivão de Abaetetuba, removido para Faro.

Lucimar dos Santos Barbosa — Escrivã de Altamira, removida para Mojú.

Ione Bermegui Dantas — Escrivã, removida de Itaituba para Portel.

Gerson de Melo Sampaio — Escrivão, removido de Juruti para Ananindeua.

Antonieta Dolores Teixeira — Escriva removida de Santarém para óbidos.

Jose Nunes — Escrivão, removido de Santa Julia para Juruti.

José Rodrigues de Carvalho — Administrador, removido de Bragança para óbidos.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, será êste afixado à porta desta repartição e publicado no DIARIO OFICIAL durante vinte (20) dias seguidos. Eu, Alvaro Meacir Ribeiro, Chefe de Expediente, o escrivi, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Dias: 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30 e 31-1 — 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12 e 13-2-57).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

Pelo presente, fica notificado a normalista Clara Beniflah Carvão, ocupante efetiva do cargo de Professora de 3a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "José Bonifácio", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo e não apresentando prova de existência de fôrça maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos têrmos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autentica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de Janeiro de 1957.

Visto: Em 21-1-1957. — (a) **Dr. Cunha Coimbra.** Secretário.
(G —Dia — 23|1|57)

EDITAL

Pelo presente, fica notificado a normalista Cezarina Ferreira Guimarães, ocupante efetiva do cargo de Professora de 3a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Dr. Freitas", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo e não apresentando prova de existência de fôrça maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos têrmos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autentica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de Janeiro de 1957.

Visto: Em 21-1-1957. — (a) **Dr. Cunha Coimbra,** Secretário.
(G — Dia 23|1'57)

POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
Departamento de Administracão
EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Pelo presente, de ordem do Sr. Coronel Maravalho Narciso Bellô, Comandante Geral desta Polícia Militar, fica aberta concorrência para a venda de um automóvel marca "Hudson", modêlo 1946, com quatro portas, em perfeito estado de funcionamento.

As propostas deverão ser enviadas, devidamente lacradas, para o quartel do Comando Geral desta P. M. (Departamento de Administração), até às nove (9) horas do dia 30 do corrente e serão abertas às dez (10) horas do dia imediato, na presença dos interessados.

O carro em apreço estará à disposição de quem interessar possa, para efeito de exame, a partir desta data, no quartel do Comando Geral, edifício do Palácio do Govêrno, diàriamente, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

Quartel em Belém, 22 de janeiro de 1957. — (a) **Ten. Cel. Jurandyr Tôrres de Lima,** Chefe do D. A.

(G — Dia 28|1'57)

PREFEITURA MUNICIPAL
Aforamento de Terras

O Snr. Eng.º Alírio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. José da Silva Moreira, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Izabel, Senador Lemos, Cel. Luiz Bentes, e Rosa Moreira, a 58,85 m.

Dimensões:
Frente — 3,80 m.
Fundos — 31,00 m pelas duas laterais
Travessão — 4,40 m.
Área — 127,10 m.
Forma irregular. Terreno edificado n. 139.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de Janeiro de 1957.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 17.008 — 23|1 e 2, 12|2|57)

MINISTÉRIO DA GUERRA
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
8a. REGIÃO MILITAR
26.º Batalhão de Caçadores
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Abre concorrência pública para venda de material, pertencente à Fazenda Nacional, abaixo descriminado.

De ordem do Exmo. Sr. Cel. de Exército, Chefe do Departamento Geral de Administração, fica aberta, pelo prazo de 30 dias, a contar da data dêsse Edital, a Concorrência Pública para a venda de material pertencente à Fazenda Nacional, descarregado da Carga do 26.º B C, por não satisfazer mais as necessidades do serviço, constituido de:

"Um Môtor Buda Diesel", com as seguintes características:

Modêlo DIC 317 de n. 23.766-1800 RPM, de 6 cilindros, alta compressão, com 65 HP, refrigerado a água com Motor de arranco elétrico, baterias, bomba de circulação, injetôres americanos "BOCH" e radiador de refrigeração.

a) As propostas em tamanho almaço 22x33 cm, datilografadas ou manuscritas, serão dirigidas ao Presidente da Comissão de Concorrência Administrativa, no Quartel do 26.º B C, em sobrecarta fechada, lacrada ou rubricada pelo respectivo licitante;

b) Essas propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, sendo selado sòmente a primeira via de acôrdo com a Lei;

c) No dia do encerramento da presente Concorrência, serão abertas as propostas às 00,10 horas, na presença de todos os concorrentes, iniciando-se logo, o julgamento das mesmas, sendo estas rubricadas pelos interessados presentes;

d) A presente Concorrência será tornada sem efeito, se as ofertas feitas pelos licitantes não atingirem a estimativa feita pela Comissão de Avaliação do Material;

e) O Material poderá ser examinado pelos interessados no próprio Quartel do 26.º B C;

f) Após a adjudicação do material ao licitante que propós a maior oferta, igual ou superior a estimativa feita pela Comissão de Avaliação ao adjucatório efetuará o pagamento da caução de 10% (na tesouraria do 26.º B C), sôbre a quantia total da proposta vencedora, como garantia, de acôrdo com o Art. 102, capítulo II, Título VIII, da portaria n. 63, de 27 de Janeiro de 1955, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, cujo teôr é o seguinte:

Art. 102 — Fica estabelecido que o artigo ou material alienado em Concorrência ou tomada de preços só poderá ser entregue ao adjudicatório depois de efetuado o pagamento correspondente, devendo, porém, o adjudicatório no ato da adjudicação, caucionar a importância de 10% (dez por cento) sôbre o valôr do objeto adjudicado, como garantia da alienação. Essa garantia será restituida logo após a realização do pagamento total pelo adjudicatório, ou reverterá em benefício dos Cofres Públicos, como renda prevista no Art. 689, do RGCP, se êle efetuar a indenização total correspondente ao valôr do objéto adjudicado.

(a.) **Iran de Jesus Loureiro,** Capitão Presidente.
(Ext — 22, 23 e 24|1|57)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Concorrência Pública

O Eng.º Affonso Lopes Freire, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), tendo em vista a Resolução do Conselho Executivo em sua reunião do dia 26 de Dezembro de 1956, e de conformidade com as disposições da Lei n. 157, de 29 de Dezembro de 1948, torna público a quem interessar possa que a partir desta data fica aberta concorrência pública para o fornecimento de Sete (7) mil toneladas de Asfalto, tipo RC-2, para emprego a frio na pavimentação de estradas.

As propostas serão recebidas até o dia 27 de janeiro, nas horas de expediente, pelo Sr. Eng.º Assistente de Gabinete, na sala n. 1101, do edifício do I. A. P. I., sito à Avenida

Presidente Vargas, nesta Capital.

A abertura das propostas será procedida por Comissão composta dos Snrs. Ulisses Lauro Mendes Vieira, Carlos Manoel Gobert Damasceno e Willibald Quintanilha Bibas, Assistente Técnico, Diretor da D. A. M. e Assistente Jurídico, respectivamente, às 10 horas do dia 28 do corrente, sob a presidência do primeiro e no local já aludido para o recebimento das mesmas.

A presente concorrência pública, além das condições exigidas pelo Código de Contabilidade Pública da União, obedecerá ainda as seguintes:

I) O pagamento dêsse fornecimento, cujo prêço deverá ser dado por tonelada (CIF-BELÉM), será feito pela verba do Fundo Nacional de Pavimentação, a medida que o D. E. R. fôr arrecadando as quotas do mesmo.

II) O fornecimento do asfalto deverá ser feito em quatro parcelas, sendo as três primeiras de duas mil toneladas e a última de mil toneladas.

III) O prazo para entrega da primeira parcela será de quarenta e cinco (45) dias, contados a partir da assinatura do respectivo contrato; e as demais, no prazo máximo de noventa (90) dias, com espaços intercalados de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA, em 10 de janeiro de 1957. — (a) **Eng.º Affonso Lopes Freire,** Diretor Geral.

(Ext — Dias 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31|1|57 e 1|2|57)

Ligação Pará-Maranhão (Obra a ser executada com verba da S.P.V. E.A.), Edital de Concorrência Pública para execução de serviços preliminares, terraplenagem, obras de arte corrente, revestimento primário e serviços complementares.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) faz saber, a todos quantos possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para execução de serviços preliminares, terraplenagem, obras de arte corrente, revestimento primário e serviços complementares da ligação Pará-Maranhão, a partir da localidade de Campinho até o Rio Gurupi.

I — DA INSCRIÇÃO

I — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas nêste Edital.

II — Até às 9 horas do dia 28 de janeiro do corrente ano, serão recebidas e abertas para posterior julgamento, as propostas na sede do Departamento de Estradas de Rodagem, situado à Av. Presidente Vargas, Edifício do I.A.P.I. (10o. andar) nesta capital pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral da qual fará parte um representante da S.P.V. E.A., em 2 envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo, o primeiro contendo os documentos relacionados na cláusula III — DA PROPOSTA. Terão também os 2 envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

(a) Nome e endereço do proponente;

b) Número dos documentos contidos e os dizeres:

Concorrência pública para execução de serviços preliminares, terraplenagem, obras de arte corrente, revestimento primário e serviços complementares da ligação Pará-Maranhão.

II — DA IDONEIDADE

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

1 — Declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital.

2 — Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.

3 — Carteira prifissional devidamente registrada no CREA do engenheiro, responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e provas de quitação de ambos com o CREA.

4 — Prova de quitação do Impôsto de Renda, impôsto sindical da firma, impôsto de localização e impôsto de indústria e profissão.

5 — Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2|3.

6 — Certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, de acôrdo com a cláusula VII.

7 — Atestado passado pelo Conselho Rodoviário do Estado de que o proponente não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.

8 — Certificado de Capacidade Financeira de acôrdo com a cláusula XII.

9 — Certificado de capacidade técnica, de acôrdo com a cláusula XII, item "a".

10 — Relação de aparelhamento mecânico de propriedade do proponente que será aplicado na execução dos serviços, de acôrdo com a cláusula XII, item "a".

11 — Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos (protesto).

12 — Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o Capital declarado nunca inferior a Trezentos mil cruzeiros (Cr$ 300.000,00).

Observação: — Toda documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em fotocópia, devidamente autenticada e selada na forma da Lei.

13 — Laudo de Vistoria do equipamento mínimo do Concorrente fornecido pelos Engs. Fiscais do DER-PA e SPVEA.

III — DA PROPOSTA

O seguinte envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

1) A proposta deverá ser apresentada em três (3) vias escrita apenas em um lado de cada fôlha de papel tipo almaço ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em tabelião, e em todas as folhas os sêlos exigidos por Lei, devidamente rubricadas.

2) Declaração expressa na proposta de que o proponente executará os serviços de acôrdo com as especificações técnicas vigentes do D.N.E.R..

IV — DO PREÇO

Os preços se basearão na tabela aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R., em 3951 e Tabela Rio-Bahia 1949. aceitando-se uma porcentagem única de acréscimo ou diminuição sobre as mesmas tabelas.

V — DO PRAZO

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo superior a 360 dias, a contar da primeira ordem de serviço.

VI — DO JULGAMENTO

A aprovação final da concorrência caberá à Superintendência do PVEA após o julgamento pelo Conselho Executivo do DER-PA, mediante parecer da Comissão apuradora préviamente designada pela Diretoria Geral, com um representante da SPVEA e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar maior redução ou menor acréscimo, em porcentagem única e global, sôbre os preços constantes do item IV (preço), satisfeitas todas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para execução total da obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo ou da Superintendência do PVEA ser anulada a Concorrência em apreço no caso em que as condições apresentadas não forem de interêsse para o DER-PA.

VII — DA CAUÇÃO

1 — A participação na concorrência depende de prévio depósito de Caução na Tesouraria do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA, no valor de Cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) em moeda do País ou em títulos de dívida pública federal ou estadual, representados pelo respectivo valor nominal.

Parágrafo único. — A Caução será devolvida a requerimento do interessado, dirigido ao DER-PA, depois de homologada a concorrência pela SPVEA, exceção feita ao vencedor da concorrência.

2 — Para refôrço da Caução serão deduzidas das medições ou avaliações 5% dos serviços executados.

3 — A Caução contratual e os respectivos refôrços serão levantados pela firma contratante, depois de concluidos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

Parágrafo único. — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a Caução e os seus refôrços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorram de acôrdo com o DER-PA.

VIII — DOS PRAZOS

1 — Após a homologação da concorrência pela SPVEA, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado pelo DER-PA, por carta, a assinar o contrato dentro do prazo de 10 dias, contados da data do convite, sob pena de, se não fizer, perder a Caução referida na Cláusula VII, item 2.

2 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 30 dias contados da data da expedição da 1a. ordem de serviço, qual deverá ser expedida no máximo dentro de trinta dias seguintes a assinatura do contrato.

3 — O proponente colocado em primeiro lugar se obriga a apresentar ao DER-PA dentro do trecho, todo o equipamento relacionado em sua proposta, no prazo de 90 dias após a assinatura do contrato.

4 — A prorrogação dos prazos sòmente será possivel nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao Departamento;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DER-PA a fim de paralisar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da administração.

IX — DO CONTRATO

1 — O contrato de empreitada assinado pelo diretor do DER-PA vencedor da concorrência, fiscal da SPVEA e testemunhas, observará as condições estipuladas nêste Edital e na proposta aprovada.

2 — No caso de o proponente deixar de assinar o contrato poderá ser transferido o mesmo aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que os seus sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultem os interêsses do DER-PA, e SPVEA.

3 — O Contrato que fôr assinado não poderá ser transferido sem ordem do Departamento e S.P.V.E.A., sob pena de rescisão automática.

X — DAS MULTAS

1 — O DER-PA estabelecerá multas nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes; quando fôr dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato fôr em parte transferido a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA e SPVEA, multa variavel de Dez mil cruzeiros (Cr$ 10.000,00) a Cincoenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00) conforme a gravidade da falta.

XI — DA RESCISÃO

1 — O contratado estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpretação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratado:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas, neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;

b) se as obras ficarem paralisadas por mais de 30 dias sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto:

c) falir ou falecer o contratante (esta última de referência à firma individual);

d) transferir o contratante a terceiros no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor Geral, e a aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2) — Estabelecerá também o contrato à modalidade de rescisão por mútuo acôrdo atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único. — A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante direito a receber do DER-PA:

a) o valor dos serviços executados;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

3 — Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas, deduzidas porém quaisquer importâncias de que seja devedor.

XII — DA PROVA DE CAPACIDADE

A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

1 — Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que o proponente possúa equipamento mecânico disponivel constante pelo menos do seguinte:

1 — Um trator pesado tipo D-7 ou D-8 ou equivalente;

2 — Uma patrol pesada tipo Cat-12 ou equivalente;

3 — Um Motorscraper, tipo DW-10 ou correspondente;

4 — Um caminhão até 6 tons;

5 — Um caminhão basculante com capacidade 3 m3;

6 — Um jeep ou camionete.

O DER-PA e a SPVEA inspecionarão o equipamento cuja relação o concorrente apresentar, examinando o seu funcionamento e fornecendo um laudo de vistoria ao proponente, com o qual o mesmo fará prova de acôrdo com o pedido ítem 12 — Cláusula II — Da Idoneidade.

2 — Para prova de capacidade

financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

Belém, 10 de janeiro de 1957.

(a.) Eng. Affonso Lopes Freire — Diretor Geral.

(Ext: — 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31|1|57 e 1, 2, 5 e 6|2|57)

ANUNCIOS

CUSTÓDIO COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S|A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2a. Convocação

Convoco os Srs. Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 30 do corrente mês, às 10 horas da manhã, na sede social à rua Gaspar Viana, 145, afim de:

a) Autorisar a Diretoria a praticar os atos de que se trata o art. 119 da Lei de Sociedades Anônimas;

b) o que ocorrer.

Belém, 22 de janeiro de 1957.

(a) **Custódio de Araújo Costa**, Diretor Presidente.

(T — 17.003 — 24, 26 e 29|1|57)

USINA BRASIL S|A

Aviso aos Acionistas

A disposição dos senhores acionistas, durante as horas de expediente ordinário, ficam em nossa sede, à Travessa Quintino Bocayuva, n. 361, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99, letras a) b) e c) do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 17 de Janeiro de 1957.

Usina Brasil S|A.

(a) **Wady Tomé Chamié**, Diretor Presidente.

(T — 16.878 — 17, 18 e 19|1|57)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Aviso aos Acionistas

A disposição dos senhores acionistas, durante as horas de expediente ordinário, ficam em nossa séde, à Rua Municipalidade, n. 398, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99, letras a) b) e c) do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 17 de Janeiro de 1957.

Companhia Indústrial do Brasil.

(a) **Wady Tomé Chamié**, Diretor Presidente.

(T — 16.879 — 17, 18 e 19|1|57)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO, S/A

Aviso

Comunicamos aos Snrs. Acionistas que se acham à disposição dos mesmos, em nossa séde social, à rua 13 de Maio N. 104, os documentos seguintes, de que trata o artigo 99, da Lei n. 2627, de 26|9|1940:

a) — Relatório da Diretoria;

b) — Balanço geral;

c) — Demonstração da c/ Lucros e Perdas;

d) — Parecer do Conselho Fiscal tudo referente ao ano de 1956.

Belém, 16 de Janeiro de 1957. — (a) **João da Silva Cunha**, Diretor Secretário.

(Ext — 17, 18 e 19|1|57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José de Ribamar Darwich, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. São Jerônimo, n. 923.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1957. — (a.) **Stélio de Mendonça Maroja**, 2o. Secretário.

(T. 16.887, 18, 19, 22, 23 e 24|1|57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Raimundo de Souza Cunha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Jerônimo Pimentel, n. 439.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1957. — (a.) **Stélio de Mendonça Maroja** — 2o. Secretário.

(T. 16.888, 18, 19, 22, 23 e 24|1|57)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

(Patrimônio Nacional)

A V I S O

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Lima Irmão & Cia., estabelecida nesta praça à Rua 15 de Novembro n. 158, com negócio de Armazens de Estivas, comunicou-se ter-se extraviado o conhecimento n. 1, de Recife para êste pôrto, relativo a 200 caixas com lampadas, marca "Letreiro", embarcado por Radelsa Rádio-Eletricidade S|A., e consignado à firma Lima, Irmão & Cia., o qual foi transportado pelo vapôr "Rio Guaporé" vgm. 33, entrado em 18 de dezembro de 1956. Se nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do parágrafo 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 16 de janeiro de 1957.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.

J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agentes.

(T — 16.898 — 22, 23 e 24|1|57)

BANCO DO PARA', S. A.

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 14 de janeiro de 1957. — Pelo Banco do Pará, S. A. — Os Diretores — **Oscar Faciola — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.**

(Ext. — 16, 17 e 18-1-57)

ESCRITURA PÚBLICA

DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE MARTINS MELO & CIA., SOCIEDADE EM NOME COLETIVO, E DE SUA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA, SOB A DENOMINAÇÃO MARTINS, MELO S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, COMO A SEGUIR MELHOR SE VAI DECLARAR:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, aos nove (9) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu Cartório, à rua Treze de Maio, número quarenta e oito (48), compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, VALDEMIRO MARTINS GOMES, português, casado, portador da carteira de identidade de estrangeiro número cento e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro (134.784), comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; — DAVID LOPES, que para fins comerciais usa e assina DAVID LOPES DE MELO, português, casado, portador da carteira de identidade de estrangeiro número cento e vinte e sete mil trezentos e oitenta e quatro (127.384), comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; FRANCISCO CORRÊA DA SILVA, português, casado, portador da carteira de identidade de estrangeiro número cento e quarenta e um mil novecentos e cinquenta e sete (141.957), comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; MANOEL MARTINS NOGUEIRA, português, casado, portador da carteira de identidade de estrangeiro número sete mil quatrocentos e quarenta e quatro (7.444), comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; ALVARO DOMINGUES CORRÊA, português, casado, portador da carteira de identidade de estrangeiro número sete mil seiscentos e trinta e cinco (7.635), comerciante, domiciliado e residente em Itacoatiara, representado neste ato por seu bastante procurador VALDEMIRO MARTINS GOMES, consoante procuração de 2 de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), das notas do tabelião Pedro Rodrigues Bezerra, de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, a qual ficará registrada no Livro número vinte e nove (29) competente, dêste Cartório, indo seus dizeres transcritos no traslado desta escritura; GERMANO JOSÉ DE MELO, brasileiro, casado, **comerciante, domiciliado** e residente nesta cidade; AMÉLIO MARQUES PAIXÃO, português, casado, portador da carteira de identidade de estrangeiro número oito mil novecentos e vinte e cinco (8.925), comerciante, domiciliado e residente em Nova Timboteua, nêste Estado, presentemente nesta Capital; MANOEL DE OLIVEIRA BARBOSA, português, casado, portador da carteira de identidade de estrangeiro número dois mil oitocentos e setenta e nove (2.879), comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; DR. ANTONIO GONÇALVES BASTOS, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade; HILDA GOMES VIEIRA, viúva, proprietária, domiciliada e residente na Vila de Icoarací, comarca desta capital; JOÃO JOSÉ GONÇALVES, português, casado, portador da carteira de identidade de estrangeiro número cinco mil cento e cinquenta e sete (5.157), comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; VARLINDO MANOEL GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; CLINIO LAMEIRA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Capanema, neste Estado, presentemente nesta Capital; AUGUSTO GONÇALVES CORRÊA, português, solteiro, maior, portador da carteira de identidade de estrangeiro número nove mil e noventa e três (9.093), domiciliado e residente em Ourém, nêste Estado, presentemente nesta cidade; ALVARO TAVARES RIBEIRO SANTOS SILVA, português, casado, comerciário, portador da carteira de identidade de estrangeiro dez mil seiscentos e vinte e dois (10.622), domiciliado e residente nesta cidade;

AMADEU FERNANDES CAVACO, português, solteiro, portador da carteira de identidade de estrangeiro número oito mil novecentos e cinquenta e oito (8.958), comerciário, residente nesta cidade; JOSÉ IVO LOUREIRO DO AMARAL, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; e ANTONIO MARIA COÊLHO, português, casado, proprietário, domiciliado e residente em Recife — Pernambuco — representado neste ato por seu bastante procurador VALDEMIRO MARTINS GOMES, que provou o mandato com a procuração de três (3) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), das notas do Tabelião Bel. Severino Tavares Pragano, da cidade de Recife, a qual ficará registrada neste Cartório, no Livro vinte e nove (29), competente, indo seus dizeres transcritos no traslado desta escritura; os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E, em presença das testemunhas disseram os outorgantes e recìprocamente outorgados : — QUE, desde nove (9) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), vêm funcionando nesta cidade, a sociedade mercantil de responsabilidade solidária MARTINS, MELO & CIA., tendo nessa época a sua sede à travessa sete (7) de Setembro número noventa e dois (92) e noventa e quatro (94), sendo seu objetivo a exploração do comércio de compra e venda de mercadorias nacionais e estrangeiras, importação e exportação e outros fins lucrativos, não contrários, à lei, e aos bons costumes; QUE o contrato primitivo sofreu várias alterações, em 25 de fevereiro de mil novecentos e quarenta e oito (1948); vinte e dois (22) de dezembro de mil novecentos e cinqunta (1950); e vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e cinqunta e dois (1952), consoantes escrituras públicas lavradas nêste Cartório, às folhas cento e cinco (105), sessenta e cinco verso (65-V.) e setenta e oito (78), respectivamente dos Livros 176 (cento e setenta e seis), 187 — (cento e oitenta e sete) e 198 (cento e noventa e oito); QUE, em nove (9) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) consoante escritura pública lavrada às folhas cento e noventa e um (191) do livro número duzentos e dez (210), destas notas e arquivada sob o número noventa e seis (96), a primeiro (1.º) de março do mesmo ano na Junta Comercial dêste Estado, os outorgantes e recìprocamente outorgados VALDEMIRO MARTINS GOMES, DAVID LOPES, que para fins comerciais assina DAVID LOPES DE MELO, conforme justificação em Juízo, devidamente registrada na Junta Comercial, FRANCISCO CORRÊA DA SILVA, MANOEL MARTINS NOGUEIRA, ALVARO DOMINGUES CORRÊA, AMÉLIO MARQUES PAIXÃO, PEDRO DE CAMPOS VIEIRA e MANOEL DE OLIVEIRA BARBOSA, recompuseram a sociedade MARTINS MELO & CIA., elevando o capital para dez milhões de cruzeiros (Cr$ 10.000.000,00) a duração por tempo indeterminado, continuando com o mesmo objetivo e transferindo a sua sede para a rua Quinze de Novembro, números cento e vinte e cento e vinte e dois (120/122); QUE em virtude da permissão da lei dois mil oitocentos e sessenta e dois (2.862) de quatro de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano próximo passado, consoante escritura pública lavrada às folhas cento e oitenta e nove (189) verso, do Livro número duzentos e vinte e um (221), destas notas, arquivada na Junta Comercial sob o número 702/56, os outorgantes e recìprocamente outorgados, resolveram reavaliar parte do seu ativo imobilizado, conforme processo que correu pela Delegacia do Impôsto de Renda, e consequentemente aumentado o seu capital para QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr$ 15.000.000,00), que ficou assim distribuido : o sócio VALDEMIRO MARTINS GOMES, com o capital de SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS ..... (Cr$ 6.000.000,00); DAVID LOPES DE MELO, com TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr$ 3.000.000,00); FRANCISCO CORRÊA DA SILVA, com DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS (Cr$ 2.700.000,00); MANOEL MARTINS NOGUEIRA, COM HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr$ 1.500.000,00); ALVARO DOMINGUES CORRÊA, com NOVECENTOS MIL CRUZEIROS ..... (Cr$ 900.000,00); PEDRO DE CAMPOS VIEIRA, com TREZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr$ 300.000,00); AMÉLIO MARQUES PAIXÃO, com TREZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr$ 300.000,00) e MANOEL DE OLIVEIRA BARBOSA, com TREZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr$ 300.000,00); QUE, pela presente escritura e na melhor forma de direito, os outorgantes e recìprocamente outorgados resolvem de comum acôrdo, fazer nova alteração do contrato social de MARTINS, MELO & CIA., que conserva a mesma sede e idênticos objetivos a alteração concretizada nas seguintes cláusulas e condições : PRIMEIRA : QUE, tendo falecido o sócio PEDRO DE CAMPOS VIEIRA, devidamente autorizada por Alvará do doutor JUIZ de Direito da Sétima Vara, da comarca desta capital, sua viúva, dona HILDA GOMES VIEIRA, recebe neste ato e ocasião da sociedade, MARTINS, MELO & CIA., a quantia correspondente aos haveres que o extinto possuía na sociedade compreendendo quota de capital e conta particular, onde estavam registrados os lucros obtidos pelo "de-cujus", tudo no total de TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr$ 350.000,00) pelo que os outorgantes e recìprocamente outorgados acima nomeados e dona HILDA GOMES VIEIRA, trocam nesta ocasião, mútua quitação, nada mais tendo ela a receber de MARTINS, MELO & CIA; SEGUNDA : QUE havendo necessidade de dar maior expansão às suas operações, os mesmos componentes da sociedade que gira sob a razão social de MARTINS, MELO & CIA., resolveram admitir novos sócios e aumentar o capital social, fazendo assim nova alteração no seu contrato social, conservando porém, a mesma sede e o mesmo objetivo, concretizando essa alteração nas cláusulas seguintes : TERCEIRA : Ficam admitidos como sócios solidários ou outorgantes e recìprocramente outorgados, doutor ANTONIO GONÇALVES BASTOS, dona HILDA GOMES VIEIRA, JOÃO JOSÉ GONÇALVES, VARLINDO MANOEL GONÇALVES, CLINIO LAMEIRA, AUGUSTO GONÇALVES CORRÊA, ALVARO TAVARES RIBEIRO SANTOS SILVA, AMADEU FERNANDES CAVACO, JOSÉ IVO LOUREIRO DO AMARAL e ANTÔNIO MARIA COÊLHO, já acima identificados; QUARTA : O Capital social que até então era de QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr$ 15.000.000,00), fica elevado para VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr$ 20.000.000,00), assim distribuído : para o sócio VALDEMIRO MARTINS GOMES, SETE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr$ 7.000.000,00); para o sócio DAVID LOPES, QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS .... (Cr$ 4.000.000,00); para o sócio FRANCISCO CORRÊA DA SILVA, DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS (Cr$ 2.700.000,00); para o sócio MANOEL MARTINS NOGUEIRA, DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS ..... (Cr$ 2.000.000,00); para o sócio ALVARO DOMINGUES CORRÊA, DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS ..... (Cr$ 2.000.000,00); para o sócio GERMANO JOSÉ DE MELO, SESCENTOS MIL CRUZEIROS (Cr$ 600.000,00); para o sócio AMÉLIO MARQUES PAIXÃO, QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS (Cr$ 400.000,00); para o sócio MANOEL DE OLIVEIRA BARBOSA, TREZENTOS MIL CRUZEIROS.... (Cr$ 300.000,00); para o sócio doutor ANTONIO GONÇALVES BASTOS, DUZENTOS MIL CRUZEIROS ..... (Cr$ 200.000,00); para a sócia dona HILDA GOMES VIEIRA, DUZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr$ 200.000,00); para o sócio JOÃO JOSÉ GONÇALVES, CEM MIL CRUZEIROS ..... (Cr$ 100.000,00); para o sócio VARLINDO MANOEL GONÇALVES, CEM MIL CRUZEIROS (Cr$ 100.000,00); para o sócio CLINIO LAMEIRA, OITENTA MIL CRUZEIROS.... (Cr$ 80.000,00); para o sócio AUGUSTO GONÇALVES CORRÊA, OITENTA MIL CRUZEIROS ..... (Cr$ 80.000,00); para o sócio ALVARO TAVARES RIBEIRO SANTOS SILVA, OITENTA MIL CRUZEIROS ....

(Cr$ 80.000,00); para o sócio AMADEU FERNANDES CAVACO, SESSENTA MIL CRUZEIROS (Cr$ 60.000,00); para o sócio JOSÉ IVO LOUREIRO DO AMARAL, CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr$ 50.000,00) e para o sócio ANTONIO MARIA COÊLHO, CINQUENTA MIL CRUZEIROS ..... (Cr$ 50.000,00); QUINTA : O aumento do capital de cada um dos sócios VALDEMIRO MARTINS GOMES, DAVID LOPES, FRANCISCO CORRÊA DA SILVA, MANOEL MARTINS NOGUEIRA, ALVARO DOMINGUES CORRÊA, AMÉLIO MARQUES PAIXÃO e MANOEL DE OLIVEIRA BARBOSA, é realizado pela transferência para as suas contas de capital de parte de seus créditos de suas contas particulares na escrita comercial de MARTINS, MELO & CIA. ; PARÁGRAFO ÚNICO : — O capital do sócio GERMANO JOSÉ DE MELO, é realizado pela transferência para sua conta de capital, de parte do crédito que o mesmo possui na sociedade e os capitais dos demais sócios serão realizados em dinheiro, no ato da assinatura desta escritura; SEXTA : — Operada, assim, pela admissão dos novos sócios e pelo aumento do capital social e alteração do contrato da sociedade, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, na qualidade de únicos componentes da emprêsa mercantil em nome coletivo, tendo em consideração que o aumento do capital social e o desenvolvimento sempre crescente do negócio exigem, para o perfeito funcionamento e maior expansão da sociadade, que a esta seja imprimida uma outra modalidade jurídica, resolvem, de comum acôrdo, com fundamento nos artigos 149 e 151, do Decreto lei federal dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) transformar, como transformada fica, independentemente de dissolução ou liquidação e sem interrupção de continuidade em seu ritmo social, a sociedade industrial e mercantil em nome coletivo, MARTINS, MELO & CIA., em sociedade anônima, sob a denominação "MARTINS, MELO S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO"; SÉTIMA : — A sociedade já pertencem bens imóveis e valôres representativos do capital integralizado, no valôr de VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr$ 20.000.000,00) continuando tais bens e valôres a representar o patrimônio da sociedade, sob a espécie de sociedade anônima, independentemente de avaliação nos têrmos do artigo sexto do já citado Decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940, patrimômino êste que não se modifica, permanecendo o mesmo de acôrdo com os valores devidamente discriminados na escrita social sem quebra de personalidade juridica da sociedade; OITAVA : — O capital social, todo realizado no valôr de VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr$ 20.000.000,00), fica dividido em Vinte Mil Ações (20.000) ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valôr nominal de Hum Mil Cruzeiros ..... (Cr$ 1.000,00); NONA : — As ações constitutivas do capital social, são subscritas da seguinte maneira, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, cujas qualificações exigidas por lei já constam do preâmbulo desta escritura; VALDEMIRO MARTINS GOMES, com Sete MIL (7.000) ações; DAVID LOPES, com quatro mil (4.000) ações; FRANCISCO CORRÊA DA SILVA, com duas mil e setecentas (2.700) ações; MANOEL MARTINS NOGUEIRA, com duas mil (2.000) ações; ALVARO DOMINGUES CORRÊA, com duas mil.... (2.000) ações GERMANO JOSÉ DE MELO, com seiscentas (600) ações; AMÉLIO MARQUES PAIXÃO, com quatrocentas (400) ações; MANOEL DE OLIVEIRA BARBOSA, com trezentas ações (300); doutor ANTONIO GONÇALVES BASTOS, com duzentas (200) ações; dona HILDA GOMES VIEIRA, com duzêntas (200) ações; JOÃO JOSÉ GONÇALVES, com cem (100) ações; VARLINDO MANOEL GONÇALVES, com cem (100) ações; CLINIO LAMEIRA, com oitenta (80) ações; AUGUSTO GONCALVES CORRÊA, com oitenta (80) ações; ALVARO TAVARES RIBEIRO SANTOS SILVA, com oitenta (80) ações; AMADEU FERNANDES CAVACO, com sessenta (60) ações; JOSÉ IVO LOUREIRO DO AMARAL, com cinquenta (50) ações e ANTONIO MARIA COÊLHO, com cinquenta (50) ações; DÉCIMA: — Satisfeitas assim, tôdas as exigências legais, para a perfeita regularização e transformação de MARTINS, MELO & CIA., em sociedade anônima, os outorgantes e recìprocamente outorgados, como seus únicos componentes e subscritores de todo o capital já realizado, concretizam nos seguintes estatutos, as bases do vínculo social entre êles estabelecidos; ESTATUTOS — DENOMINAÇÃO — SEDE — FINS E DURAÇÃO. — CAPÍTULO 1.º. — ARTIGO PRIMEIRO : — Sob a denominação "MARTINS MELO S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO" fica transformada em sociedade anônima, a emprêsa mercantil e industrial MARTINS, MELO & CIA., com sede nesta cidade de Belém, do Pará, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições gerais que lhe forem aplicáveis; : ARTIGO SEGUNDO : — O objetivo da sociedade consiste na indústria e no comércio de compra e venda de mercadorias regionais e estrangeiras cereais, importação e exportação, além de outras operações lícitas, convenientes aos interesses sociais. ARTIGO TERCEIRO : — A sociedade tem duração por tempo indeterminado, sòmente podendo ser dissolvida ou entrar em liquidação, nos casos previstos na legislação em vigôr sôbre sociedades anônimas, sendo sua sede nesta cidade de Belém do Pará, à Rua 15 de Novembro, números 120/122, com filiais nos municípios de Nova Timboteua, Capanema, Itaçoatiara, Bujaru e Ourém, os dois primeiros na Estrada de Ferro de Bragança, nêste Estado, o terceiro no Estado do Amazonas e os dois últimos ainda no interior dêste Estado, podendo criar filiais em outro local dêste País, mediante deliberação da diretoria. CAPÍTULO SEGUNDO : CAPITAL E AÇÕES — ARTIGO QUARTO : — O capital social, todo realizado, é de vinte milhões de cruzeiros (Cr$ 20.000.000,00), divididos em vinte mil (20.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valôr nomial de Hum Mil Cruzeiros (Cr$ 1.000,00). ARTIGO QUINTO : — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral; ARTIGO SEXTO : — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, devendo os títulos ou certificados trazer a assinatura de dois diretores, não podendo negociar as próprias ações, sendo-lhe, porém, permitido efetuar operações de resgate, reembôlso, amortizações ou compra, obedecidas as determinações legais; PARÁGRAFO ÚNICO:—Fica permitido a qualquer acionista vender suas ações, observada porém a obrigatoriedade de oferecê-las, primeiramente à Diretoria que, não as adiquirindo no ato do oferecimento, tem contudo o direito de opção de compra, pagando-as pelo preço que alcançarem na Bolsa de Valôres. — Nesta circunstância, a Bôlsa de Valôres só deverá fazer a transferência dessas ações quando obtiver o pronunciamento expresso da Diretoria sôbre a aceitação ou não da venda. CAPÍTULO TERCEIRO : — DIRETORIA — ARTIGO SÉTIMO : — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco membros : um Presidente, um Vice-Presidente e três Diretores, que agirão em harmonia, competindo ao presidente, representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juizo ou fora dêle. PARÁGRAFO PRIMEIRO : — Ficam com poderes de gerência, movimentando as contas do Banco e assinando todos os papéis ou documentos de interêsses da sociedade, o presidente e vice-presidente, que assinarão individualmente, excetuando-se porém em contratos de empréstimos, arrendamentos, hipótecas, penhores e vendas de imóveis ou maquinismo na sociedade, cujos instrumentos deverão conter as assinaturas conjuntamente do presidente e vice-presidente. PARÁGRAFO SEGUNDO : — Compete ao presidente e vice-presidente nomearem de comum acôrdo, grentes, para exercerem a administração das filiais de Nova Timboteua, Capanema, Ourém, Bujarú e outras que eventualmente sejam criadas. A gerência da filial de Itacoatiára, deverá ser exercida, sempre que possível, por um Diretor, que terá poderes, por fôrça dêste contrato para exercer atos de gerência da citada filial, independente de procuração do presidente ou vice-presidente da sociedade. ARTIGO OITAVO : — Os membros da Diretoria serão eleitos pelo prazo

de três anos com direito a reeleição, podendo todavia qualquer membro ser desligado dessas funções, antes de expirar seu mandato, se a Assembléia Geral, expressamente convocada para êsse fim, resolver, por maioria de votos, que os serviços do mesmo não interessam à sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO : — Conjuntamente com a Diretoria serão eleitos suplentes acionistas ou não, para substituirem quantos convocados os Diretores efetivos nos seus impedimentos temporários ou definitivos, cabendo-lhes em tais casos os encargos e proventos dos Diretores substituidos. ARTIGO NONO: — Cada membro da Diretoria prestará a caução de cinquenta (50) ações da sociedade, podendo qualquer acionista prestar essa caução no caso do Diretor não ser acionista, sòmente podendo a mesma ser levantada depois do diretor deixar a função com suas contas aprovadas. ARTIGO DÉCIMO : — O cargo de Diretor será exercido por acionista residente no Brasil. ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO : — No caso de impedimento temporário do Presidente, assumirá esta função o vice-presidente. PARÁGRAFO ÚNICO : — Quando estiverem ausentes o Presidente e vice-Presidente deverão assinar o movimento de rotina da sociedade dois diretores em conjunto, não lhes sendo, porém, facultado o direito de promoverem quaisquer operações de venda, hipoteca ou alienar bens da sociedade. ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO : No caso de vaga por morte ou interdição do presidente, êste será substituido pelo vice-presidente até completar o ciclo da Diretoria, permanecendo a função de vice-presidente vaga até a primeira reunião da Assembléia Geral para eleição do mandato seguinte ao que ocorrer tal fato. ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO : — A título de remuneração "pro-labore" o Presidente, Vice-Presidente e os Diretores, receberão as quantias mensais que fôrem fixadas pela Assembléia Geral Ordinária. PARÁGRAFO PRIMEIRO : — Os Diretores quando afastados da sede da sociedade e a serviço desta, não perderão as remunerações, tanto na parte fixa como na variável, mesmo quando substituídos. PARÁGRAFO SEGUNDO : — O "pro-labore" estabelecido para os gerentes das cinco filiais acima mencionadas, será de cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000,00), Seis mil cruzeiros (Cr$ 6.000,00), Sete Mil Cruzeiros..... (Cr$ 7.000,00), Oito Mil Cruzeiros (Cr$ 8.000,00) e Nove Mil Cruzeiros (Cr$ 9.000,00), obedecendo a escala ascendente ao movimento e lucro que elas apresentarem. PARÁGRAFO TERCEIRO : — O Presidente e o Vice-Presidente nomearão um chefe de escritório e um caixa da sociedade, fixando-se os vencimentos do primeiro em nove mil cruzeiros .... (Cr$ 9.000,00) e do segundo em Oito Mil Cruzeiros ..... (Cr$ 8.000,00), com gratificações a serem aos mesmos atribuídas, a critério da Diretoria no fim de cada exercício. CAPÍTULO QUARTO — CONSELHO FISCAL — ARTIGO DÉCIMO-QUARTO : — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros e igual número de suplentes, residentes no Brasil, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos e tendo as atribuições e os poderes que a lei lhes confere. PARÁGRAFO PRIMEIRO : — Cada membro do Conselho Fiscal terá a remuneração mensal que fôr fixada pela Assembléia que o eleger. PARÁGRAFO SEGUNDO : — A Convocação dos suplentes para substituir os membros efetivos do Conselho Fiscal, será feito na ordem decrescente das idades dos mesmos. CAPÍTULO QUINTO — ASSEMBLÉIA GERAL — ARTIGO DÉCIMO-QUINTO : — A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á nos três primeiros mêses de cada ano. Extraordinàriamente a Assembléia Geral reunirá sempre que os interêsses sociais exigirem o seu pronunciamento — ARTIGO DÉCIMO SEXTO : — A Assembléia Geral será presidida por um acionista aclamado no momento pelos demais acionistas, presentes a cada reunião. O Presidente comporá a mêsa, convidando dois outros acionistas que servirão como secretários, podendo a mesma funcionar desde que se ache representado pelo menos uma metade do capital, salvo os casos em que a lei reguladora das sociedades anônimas ou dêstes Estatutos exigirem maior número. As deliberações da Assembléia Geral, tomadas de acôrdo com a lei e êstes Estatutos, obrigam a todos os acionistas ainda que ausentes ou dissidentes. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO : — A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, por anúncios publicados pela imprensa como ordena a lei, devendo dêles constar a data, a hora, ordem do dia e local da reunião. ARTIGO DÉCIMO OITAVO : — A Assembléia Geral, tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir todos os assuntos referentes à defesa dos interêsses da sociedade e do desenvolvimento de suas operações sendo privativamente da sua competência as seguintes atribuições; além das que por lei e por outras disposições dêstes Estatutos lhe são conferidas : a) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; b) tomar anualmente as contas dos membros da Diretoria e deliberar sôbre o balanço por ela apresentado; c) suspender o direito dos acionistas; d) resolver sôbre a criação de emissão de obrigação ao portador; e) alterar os Estatutos; PARÁGRAFO ÚNICO : — Ressalvando as excessões previstas em lei e nestes Estatutos, a Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo a metade do capital social, com direito de voto. — Em segunda convocação com qualquer número. — ARTIGO DÉCIMO-NONO : — Antes de iniciar os trabalhos da Assembléia Geral, os acionistas, depois de comprovarem essa qualidade, lançarão no livro de Presença, seu nome, nacionalidade, domicílio e o número de suas ações. — ARTIGO VIGÉSIMO : — As resoluções da Assembléia Geral, ressalvando as excessões previstas em lei e nestes Estatutos, são tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco. — Cada ação dá direito a um voto. — ARTIGO VIGÉSIMO-PRIMEIRO : — Os acionistas, serão representados na Assembléia, por procuradores que provem aquela qualidade. — ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO : — A aprovação sem reserva no balanço das contas, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo êrro, dôlo, fraude ou simulação. — ARTIGO VIGÉSIMO-TERCEIRO : — A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por fim a reforma dos Estatutos, somente se instalará em primeira ou segunda convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo, dois terços do capital social, com direito de voto, podendo contudo instalar-se em terceira com qualquer número. — CAPíTULO SEXTO — EXERCÍCIO SOCIAL — ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO : — O ano social coincide com o ano civil. Em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, proceder-se-á o balanço geral para verificação dos resultados obtidos, com observância das prescrições legais. — Depois de deduzidas as despesas do custeio e manutenção da sociedade, os créditos e contas de cobrança duvidosa, as gratificações aos empregados, as depreciações nos têrmos da lei, os lucros líquidos depois de deduzidas as percentagens que a Diretoria julgar necessária para atender os diferentes fundos: de Reserva, de Depreciação de Renovação de Maquinas, de Aumento do Capital, e para garantia de dividendos, quando êstes não alcançarem seis por cento (6%) do capital e as percentagens da Diretoria, na seguinte base: cinco por cento (5%) para o Presidente; quatro por cento (4%) para o Vice-Presidente; dois por cento (2%) para cada Diretor; o saldo líquido será no todo ou em parte, distribuido como dividendo aos acionistas, o que será fixado pela Assembléia Geral, sob proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal. — CAPITULO SÉTIMO — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS — ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO : — No primeiro exercício social que terminará a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), os corpos dirigentes e fiscais da sociedade ficam assim organizados: Diretor-Presidente — VALDEMIRO MARTINS GOMES; Vice-Presidente — DAVID LOPES ; Diretores — FRANCISCO CORRÊA DA SILVA, MANOEL MARTINS NOGUEIRA e ALVARO DOMINGUES CORRÉA cujas identidades já constam desta

escritura. — Conselho Fiscal: Membros Efetivos: JOSÉ IVO LOUREIRO DO AMARAL, JOÃO JOSÉ GONÇALVES e VARLINDO MANOEL GONÇALVES. — ARTIGO VIGÉSIMO-SEXTO: — No corrente exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) o Diretor-Presidente receberá o "pro-labore" mensal de Quinze Mil Cruzeiros ..... (Cr$ 15.000,00); — o Vice Presidente o de Quatorze Mil Cruzeiros (Cr$ 14.000,00); — os demais diretores Dez Mil Cruzeiros (Cr$ 10.000,00) cada um; percebendo os membros do Conselho Fiscal em exercício a importância de Cr$ 100,00 por mês cada um; — ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO: — Os bens que constituem o patrimônio social foram adquiridos diretamente pela própria sociedade, não havendo portanto, caracterização de transferência de direito de propriedade. — Consequentemente, êste contrato não incide em outro imposto além do imposto federal do sêlo sôbre o aumento do capital de MARTINS MELO & CIA., sociedade em nome coletivo que por fôrça desta escritura e de acôrdo com a legislação brasileira em vigôr, foi transformada em sociedade anônima, sob a denominação "MARTINS, MELO S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO", independentemente de dissolução ou liquidação, conforme prova a primeira via da respectiva guia, que vai adiante transcrita e que ficará arquivada neste Cartório. — ARTIGO VIGÉSIMO-OITAVO: — É expressamente vedado o uso do nome da sociedade em fins politicos, em fianças, avais, endossos e todo e qualquer áto que implique em responsabilidade a favor de terceiros, recomendando-se idêntica linha de conduta à Diretoria que não deverá, mesmo individualmente, apôr sua assinatura em papéis e documentos que envolvam em responsabilidade de qualquer ordem; — ARTIGO VIGÉSIMO-NONO: — O Fundo de Provisões para dividas ativas que conta no balanço da firma MARTINS, MELO & CIA., encerrado em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cincoenta e seis (1956) se não tiver aplicações completas no corrente exercício constituirá na reversão, resultado dos sócios daquela firma, depois de deduzidas as despesas com os mesmos. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento que me foi distribuido, o qual; eu, tabelião, igualmente aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. — Passo a transcrever os documentos seguintes: — "Bilhete de Distribuição". — O Tabelião Substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, pode lavrar a escritura de alteração do contrato social de MARTINS, MELO & CIA., sociedade em nome coletivo, e de sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação MARTINS, MELO S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO. — Pará, 9 de janeiro de 1956. — A distribuidora **(a) Inês Corrêa de Miranda.** — Está devidamente selado. — Guia. Via. Pagamento do selo por verba. Cr$ 33.900,00. — O tabelião substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro do 2º. Ofício de Notas desta Comarca, vai recolher à Tesouraria da Alfândega de Belém, a quantia supra de Trinta e Três Mil Novecentos Cruzeiros (Cr$ 33.900,00) correspondente ao pagamento do Imposto do Sêlo Federal, proporcional ao valor de Cinco Milhões Seiscentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr$ 5.650.000,00) e que incide sôbre uma escritura que vai lavrar de alteração do contrato social de MARTINS, MELO & CIA. para a transformação em sociedade anônima sob a denominação MARTINS, MELO S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO; elevação de seu capital que era de Cr$ 15.000.000,00 e passará a ser de Cr$ 20.000.000,00; e embôlso dos haveres do sócio falecido Pedro de Campos Vieira, no valor de Cr$ 350.000,00 e cujo capital na sociedade era de Cr$ 300.000,00. Belém, 9 de janeiro de 1957. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — Alfândega de Belém. Foi pago na primeira via pela verba número 0171/57 o imposto do sêlo no valor de Cr$ 33.900,00. Processo número (está em branco) 2a. Secção 9 de 1 de 1957. M. Lobão. Encarregado do sêlo. Conforme os originais, aos quais me reporto. — Declaro que me foi exibida e será transcrita no translado desta escritura a prova de quitação da firma com o Imposto Sobre a Renda. — Depois de ser esta por mim lida, às partes que a acharam, conforme com o que outorgaram, assinam, com as testemunhas a tudo presentes, Raimundo Fernandes e Ruth Farias minhas conhecidas e residentes nesta Cidade. — Eu, Raimundo Cosme de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino. JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO — Belém, 9 de janeiro de 1957. — (a. a.) por mim e p. p. VALDEMIRO MARTINS GOMES. — DAVID LOPES. — FRANCISCO CORRÊA DA SILVA. — MANUEL MARTINS NOGUEIRA. — GERMANO JOSÉ DE MELO. — AMÉLIO MARQUES PAIXÃO. — MANUEL DE OLIVEIRA BARBOSA. — ANTONIO GONÇALVES BASTOS. — HILDA GOMES VIEIRA. — JOÃO JOSÉ GONÇALVES. — VARLINDO MANUEL GONÇALVES. — CLINIO LAMEIRA. — AUGUSTO GONÇALVES CORRÊA. — ALVARO TAVARES RIBEIRO SANTOS SILVA. — AMADEU FERNANDES CAVACO. — JOSÉ IVO LOUREIRO DO AMARAL. — Testemunhas: Raimundo Fernandes. Ruth Farias. — Passo a transcrever os documentos seguintes: — (Impresso o escudo nacional). — Pedro Rodrigues Bezerra. Tabelião e Escrivão. Cartório do 1º Ofício. Itacoatiára. — Amazonas. — Procuração que faz Alvaro Domingues Corrêa. — Saibam quantos êste Público Instrumento de Procuração bastante virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e sete, aos dois dias do mês de janeiro nesta cidade de Itacoatára, Estado do Amazonas, República dos E.E. U.U. do Brasil, perante mim, Tabelião, compareceu, como outorgante, em meu Cartório, Alvaro Domingues Corrêa, português, casado comerciante, sócio da firma Martins, Melo & Cia., domiciliado e residente nesta cidade, reconhecido como o próprio por mim, Tabelião e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, pessôas de capacidade jurídica, de cuja identidade dou fé; e perante elas, disse-me que por este Público Instrumento nomeáva e constituia seu bastante procurador a Waldemiro Martins Gomes, português, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e quem confére poderes especiais para assinar a escritura ou contrato particular de constituição de sociedade comercial que terá a denominação de Martins, Melo & Cia., da qual o outorgante faz parte e bem assim o outorgado, como tá-lo e em todos os demais átos que se façam necessários, e, praticar tudo o que preciso fôr para o cabal desempenho deste mandato, para o que lhe concede amplos poderes. — (Deixam de ser transcritos os poderes acima impressos em virtude dos mesmos serem exclusivamente forenses). — Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe li, e achando conforme aceitou e assina com as testemunhas Luiz Jordão de Guimarães e Carmen Ferreira de Menezes, sui juris moradores nesta cidade; dou fé. Eu, Pedro Rodrigues Bezerra, tabelião, a escrevi, e assino. Itacoatiára, 2 de janeiro de 1957. O tabelião, Pedro Rodrigues Bezerra. Tests.: Luiz Jordão Guimarães. Carmen Ferreira de Menezes. (a) Alvaro Domingues Corrêa. — (Estavam colados e devidamente inutilizados selos federais no valor de Cr$ 4,50 inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Trasladada do próprio original, nesta data. — Eu, Pedro Rodrigues Bezerra, tabelião, o datilografei, subscrevi e assino em público e ráso. Em testº. (sinal público) da verdade. — O Tabelião Pedro Rodrigues Bezerra. (Está selada) — Reconheço a assinatura e sinal supra de Pedro Rodrigues Bezerra. — Belém, 9 de janeiro de 1957. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Está selado o reconhecimento). — (Impresso o escudo nacional). 1º. Cartório de Notas, Rua do Imperador Pedro II, 468. Bel. Severino Tavares Pragana. Tabelião, Bel. Galba Marinho Pragana. Substituto. Recife — Pernambuco — Telefone 6722. República

dos Estados Unidos do Brasil. Procuração bastante que faz Antonio Maria Coêlho. Saibam os que este público Instrumento de procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cincoenta e sete, aos 3 dias do mês de janeiro nesta cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em meu Cartório à rua do Imperador II, n. 468, perante mim Tabelião, compareceu, como outorgante, Antonio Maria Coêlho, português casado, comerciante, residente nesta cidade, conhecido das testemunhas abaixo assinadas: dou fé. E perante elas disse: — QUE pela presente (escritura) constituia seu procurador bastante Valdemiro Martins Gomes, português, casado, comerciante, residente em Belém, do Pará, com poderes para representar o outorgante na transformação em Sociedade Anônima, da firma Martins Melo & Cia., em Belém, Estado do Pará, subscrevendo cincoenta (50) ações no valor que fôr atribuido, nominais ou ao portador e substabelecer. — Em fé da verdade, assim o disse, e outorgou e sendo-lhe êste lido, por mim Tabelião, assina-o com as testemunhas Milton Moreira e Maria José Alves, dou fé. Eu, Hael Marinho Pragana, escrevente autorizado, o escrevi. Subscrevo e assino. Em testemunho (sinal público) da verdade. Recife, 3 de janeiro de 1957. O Tabelião Substituto em exercício. Galba Marinho Pragana. (a. a.) Antonio Maria Coêlho. Milton Moreira. Maria José Alves. Selada, legalmente. Conforme com o original, dou fé. Dita infra. Galba Marinho Pragana. Recife, 3 de janeiro de 1957. Em testº. (sinal público) da verdade. Galba Marinho Pragana. Tabelião Substituto em exercício. (Está selada). Reconheço a firma e sinal supra de Galba Marinho, Belém, 9 de janeiro de 1957. Em testº. (sinal público) da verdade. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. Tabelião Substituto. — (Está selado). — Alvará. O dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7a. Vara Civil da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Pelo presente Alvará por mim assinado — Atendendo ao que me foi requerido, Autorizo dona Hilda Gomes Vieira, brasileira, viuva, doméstica, residente à Vila de Icoaraci, por si e como representante legal dos menores Inaldi, José Iracema, Eduardo, Edinéa e Yêda — a Receber, da firma desta praça Martins, Melo & Cia., da qual fazia parte seu falecido marido Pedro de Campos Vieira os haveres do "de-cujus"; podendo a dita senhora passar recibo, dar quitação, assinar têrmos e praticar tudo quanto se torne necessário ao fim aludido. — Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de dezembro de 1956. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, a subscrevi. (a) Olavo Guimarães Nunes. Belém, 29 de Dezembro de 1956. — (Em testº.) Reconheço a firma supra de Olavo Guimarães Nunes. Belém, 29 de dezembro de 1956. Em testº (sinal público) da verdade. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. Tabelião Substituto. — (Está selado). — (Impresso o escudo nacional). — Ministério da Fazenda. — Divisão do Imposto de Renda. — Delegacia Regional no Pará, Certidão. Em cumprimento ao despacho do sr. Delegado, exarado no processo n. 5112 de 13 de outubro de mil novecentos e cincoenta e seis certifico que a firma Martins Melo & Cia., para o fim especial de prova perante a Junta Comercial deste Estado, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao imposto de renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos têrmos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. — E, para constar eu, Severino Lira Neiva, escrevente datilografo, da Divisão do Imposto de Renda, com exercicio nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cincoenta e seis (1956), a qual vai subscrita pelo senhor Guajarino Maciel Braga, Delegado Regional do Imposto de Renda, neste Estado, Belém, 22 de outubro de 1956. (a) Guajarino Maciel Braga. — (Está selado). — Nada mais se continha em a referida escritura e documentos aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais, aos quais me reporto, na mesma data ao principio declarada. — 9|1|1957. Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e ráso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Belém, 9 de janeiro de 1957. — (a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião substituto.

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de hum mil e sessenta cruzeiros (Cr$ 1.060,00). Recebedoria, 18 de janeiro de 1957. O Funcionário: Ilegivel.

Junta Comercial do Pará — Esta alteração em 3 vias foi apresentada no dia 18 de janeiro de 1957, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma dada, contendo 12 folhas de números 49 a 60, que vão por mim rubricadas com o apelido Moura, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 25|957, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas abaixo. E, para constar eu, Carmen Celeste Tonreiro Moura, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 18 de janeiro de 1957. — O Diretor: Oscar Faciola.

(Ext. 23/1/57)

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Relatório apresentado pelo Sr. Olivar Nilander Brito, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em 1955.

Dando cumprimento às determinações do Regimento e em observância do disposto na alínea d) do art 10, do Decreto-lei n. 9.295, de 27|5|46, combinado com o que preceitua a alínea d) do art. 12, do nosso Regimento Interno, na qualidade de Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, venho demonstrar nestas ligeiras linhas às normas que adotei no transcurso do exercício de 1955.

Tendo sido eleito pelos meus pares para o honroso cargo de Presidente dêste Regional no dia 25 de abril de 1955, logo antevi a grande responsabilidade que me pesava se não correspondesse a confiança em mim depositada trabalhando em todos os setores quer na arrecadação, quer no andamento de processos e mesmo, na boa organização dos serviços dêste CRC, não poderia chegar ao meu objetivo. Assim pensando, expús aos meus distintos colegas de classe e aos auxiliares de Secretaria-Tesouraria, para aos quais apelei sinceramente, fazendo vêr que, se fazia necessário a ajuda e colaboração de todos, nos vários misteres dêste Regional. Que se esforçassem ao mesmo tempo procurando tomar medidas acauteladoras com o objetivo do aumento de rendas e do bom andamento das nossas Resoluções. Em fim que agissem todos com energia suave e serena, a fim de se obter o máximo em tão curto tempo.

A administração está presentemente bem organizada e, quem seguir a mesma rotina tende sòmente para o engradecimento de nosso Regional, pois o meu interêsse visa apenas o engradecimento progressivo dêste C. R. C.

Recebendo por parte de meus dedicados colegas, a colaboração solicitada, pois todos, sem excessão dos auxiliares, deram-se um auxílio vantajoso em todos os setores desta nossa jornada espinhosa, abnegada e esforçada. Assim sendo, trago os meus agradecimentos a todos que com a mais alta abnegação trabalharam para o engradecimento da Classe.

Ao apresentar o presente relatório cumpro, de início, esclarecer que o mesmo se refere tão sòmente à fase dos trabalhos elaborados no período de maio a dezembro de 1955.

* * *

1 — Os Conselheiros que integraram o Conselho de Contabilidade no exercício de 1955, foram os seguintes: João Gluck Paul, Luiz Chermont Lynch, Myrian Huet de Bacelar, Olivar Nylander Brito, Mário Platilha, Archimimo Vidal Lobo, Edilson Moura Barroso, João de Carvalho Silva e Raphael Moysés Abensur.

O primeiro terço, terminou o seu mandado no dia 25 de abril de 1955, sendo substituidos pelos suplentes correspondentes, como segue: Antonio Gomes de Pinho Junior, José Castanheira Iglesias e Janin Barriga Aymoré.

Com a solicitação de licença do Conselheiro Archimimo Vidal Lobo para fins de tratamento, foi convocado o seu suplente Aldiro Cavalcante que permaneceu em exercício no período de quatro meses.

Com a exoneração do Conselheiro João de Carvalho Silva, foi convocado o seu suplente Nathalino da Silveira Brito, ficando assim discriminada a organização do quadro de Conselheiros no exercício findante.

DIRETORIA

2 — A Diretoria esteve ao encargo dos Srs. Conselheiros:

Olivar Nylander Brito, Presidente
Edilson Moura Barroso, Vice-presidente

COMISSÃO DE CONTAS

3 — A Comissão de Contas compunha-se dos seguintes membros:

Edilson Moura Barroso, Presidente
Raphael Moysés Abensur, membro
Mário Platilha, membro

Quero ressaltar aqui a valiosa ajuda e o grande esfôrço que os componentes da Comissão de Contas tiveram a fim de fazerem a reforma orçamentária e a padronização da escrita dêste Regional.

SECRETARIA

4 — A Secretaria esteve ao encargo da funcionária contratada D. Marília Huet de Bacelar, a qual ficou confiado todos os trabalhos burocráticos e aos quais vem desempenhando com bastante eficiência.

O movimento de Secretaria no exercicio que ora se finda, decorreu com bastante intensidade como demonstram os dados abaixo, envolvendo tôdas as atividades que lhe são inerentes:

a) Inscrição Secundária — 2
b) Registro de Contabilistas — como segue:

Contadores	14
Guarda-livros	1
Técnicos em Contabilidade	39
Perito Contador	1

c) Registro de Escritório — 3
d) Cancelamento — 2.

Por conseguinte, neste exercício de 1955, ficou acrescido o número de profissionais registrados de 0780 para 0841, e. escritório de sete (7) para doze (12).

INSTALAÇÃO

5 — Encontra-se provisòriamente instalado, à Rua 15 de Novembro, 96, altos.

REUNIÕES DO CRC Pa.

6 — Durante o exercício de 1955, realizou-se neste Conselho Regional trinta e duas reuniões, sendo vinte e duas ordinárias e oito extraordinárias.

A Comissão de Contas no decorrer do exercício de 1955 fez uma reunião.

CORRESPONDÊNCIA

7 — Neste exercício nosso expediente movimentou-se com bastante desembaraço conforme descrimina o quadro abaixo.

Espécie	Expedido	Recebido	Baixado
Ofício-circular	46	18	—
Telegrama-circular	—	—	—
Ofício	146	54	—
Telegramas	4	29	—
Portaria	2	—	—
Resoluções	12	—	—
Petições	—	—	—

FUNCIONÁRIOS

8 — É muito precário o corpo de servidores do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em face da exiguidade de nossos recursos se compõe o Quadro do Pessoal de apenas dois funcionários, sendo:

1 — Secretário-tesoureiro
1 — Estafeta-mensageiro.

SUBVENÇÕES

9 — Teve entre a Receita dêste Regional, no exercício de 1955 a subvenção no valor de quinze mil cruzeiros ..... (Cr$ 15.000,00) dada pelo Govêrno do Estado do Pará.

MOVIMENTO FINANCEIRO

10 — Arrecadou a Tesouraria como receita no exercício de 1955, o seguinte:

	Cr$	Cr$	Cr$
Receita Administrativa			
Anuidades Atuais	30.000,00		
Anuidades Retardadas	10.000,00	40.000,00	
Receita Financeira			
Carteiras Profissionais		2.000,00	
Receita Extraordinária			
Taxas de Inscrições ...		500,00	
Subvenções			
Dada pelo Govêrno do Estado		15.000,00	
Eventuais			
Juros e Descontos	500,00		
Diversos	400,00	900,00	58.400,00

A despesa feita pelo Conselho Regional de Contabilidade no exercício de 1955 foi a seguinte:

	Cr$	Cr$
Conselho Federal de Contabilidade		
Remessa de 1|5 de 1955	8.700,00	
Despesas Administrativas		
Despesas feitas em 1955	48.100,00	57.800,00

É preciso ressaltar que, êste foi o primeiro ano que se pagou as gestões devidas aos Conselheiros.

Agradecemos aos funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará a prestimosa colaboração aos trabalhos no exercício de 1955.

Belém, 31 de setembro de 1955. — (a) **Olivar Nylander Brito**, presidente.

Belém, 31 de setembro de 1955. — (a) **Raymundo de Nazareth Fernandes Cruz**, presidente.

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INSCRITOS DO ANO DE 1955

N. de Registro	NOMES	Categoria
0781	Célia Áurea Cavalcante de Sousa	Téc. em Cont.
0782	Eunice de Sousa Botelho	Contador
0783	José Gonçalves Viana	”
0784	Doralice Amélia Rodrigues Brígida	Téc. em Cont.
0785	Thomás Corrêa Gomes	”
0786	Theódulo de Castro Santos	”
0787	Virgilino Botelho Maia	Contador
0788	Antonio da Fonseca Sarmanho	Téc. em Cont.
0789	Oscar Paes Gonçalves	Contador
0790	Fernando dos Santos Matos	Guarda-liv.
0791	Alceu Paulo Ramos	Téc. em Cont.
0792	Diniz José Valente Athayde	”
0793	Olivio Nylande Brito	”
0794	Olavo Nylande Brito	”
0795	Elsa de Nazareth de Almeida Travassos	”
0796	Raimunda Antonia Ribeiro	”
0797	Manoel Santino Nascimento	”
0798	Manoel Benjamim Constante Bentes	Contador
0799	Laercio Marques da Silva	”
0800	Palmira Marçal Cardote	Téc. em Cont.
0801	Ramiro Fernandes Nazaré	”
0802	Orlando Nazaré Loreto de Souza	Contador
0803	Elsa Rodrigues Santiago	Téc. em Cont.
0804	João Maria da Gama Azevedo	”
0805	José Dahas Filho	”
0806	Raymundo Corrêa Miranda	”
0807	Ana Ruth Santos Amorim	”
0808	Raymunda Rocha Genú	”
0809	Fernando Alves Ribeiro	”
0810	Edith Paula de Barros	Contador
0811	José Maria Borges de Carvalho	Téc. em Cont.
0812	Milton Lima Fernandes	”
0813	Faustino de Lima Vieira	Contador
0814	Nelson Soares de Araujo	Téc. em Cont.
0815	Reinaldo de Belém Machado Ferreira	”
0816	Otávio Ribeiro Andrade	Contador
0817	Raimundo Oliveira Miranda	Téc. em Cont.
0818	Antonio da Costa Pereira	”
0819	Maria José de Sousa Cruz	”
0820	Lindanora Gaspar Barbosa	Contador
0821	Leopoldo Gomes Barbosa	Téc. em Cont.
0822	Hélio Cantão Lopes	”
0823	Álvaro Pereira Pastana	”
0824	Rosomiro Clodoaldo Arraís Batista	”
0825	Júlio de Jesus Affonso	”
0826	Aurelino Sousa dos Santos	”
0827	Otávio Emídio Duarte Paixão	”
0828	Maria de Belém Monteiro Xavier	”
0829	Eliberto Conde	Perito Cont.
0830	Adelina Bittencourt Cruz	Contador
0831	Raymundo Urbano Costa	Téc. em Cont.
0832	Maria de Nazareth Barreto do Couto	”
0833	José da Câmara Fernandes	”
0834	Odinéa Gaspar Barbosa	Contador
0835	Nazaré da Rocha Cruz	Téc. em Cont.
0836	José de Paula Barbosa	Contador
0837	Marina da Costa Maia	Téc. em Cont.
0838	Antonio Emydio Ribeiro da Rocha	”
0839	Pedro Esteves Fernandes	”

(Ext. — 23|1|57)

CUNHA, MAIA, INDUSTRIAS E COMÉRCIO, S. A.

AVISO

Convidamos os Srs. acionistas a comparecerem à sessão de assembléia geral ordinária a realizar-se no próximo dia 25 do corrente, em nossa sede social, à Rua 13 de Maio n. 104.

Belém, 21 de janeiro de 1957.

(a.) **João da Silva Cunha,** Diretor-Secretário.

(Ext. — 22, 23 e 24|1|56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Armando Miranda Pinheiro, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 212, casa n. 12.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de Janeiro de 1957. — (a) **Emílio Uchôa Lopes Martins,** 1.º Secretário.

(T — 16.871 — 17, 18, 19, 22 e 23|1|57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Flávio César Franco, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. Benjamin Constant, 225.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de Janeiro de 1957. — (a) **Emílio Uchôa Lopes Martins,** 1.º Secretário.

(T — 16.872 — 17, 18, 19, 22 e 23|1|57)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

(Patrimônio Nacional)

AVISO

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Goldfarb & Cia., estabelecida nesta praça à Rua 13 de Maio, 85, com negócio de Fazendas, comunicou ter-se extraviado o conhecimento original n. 105, de Santos para este pôrto, relativo a Uma (1) caixa com tecidos de algodão, marca "G & C", embarcado por Sociedade Sul Americana de Despachos Ltda., e consignado a firma Goldfarb & Cia., o qual foi transportado pelo navio "Araranguá" vgm. 196, entrado em 27 de dezembro de 1956.

Se nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 4.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 11 de janeiro de 1957.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.

(aa) **J. Dias Paes & Cia. Ltda.** — Agentes.

(T — 16.933 — 17, 18 e 19|1|57)

CURTUME MAGUARY S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 da lei de Sociedades Anônimas.

Vila Maguary, 15 de janeiro de 1957. — (aa) **Elias Rocha — José Oliveira Reis,** Diretores.

(T. 16.855 — 16, 17 e 18-1-57)

DIARIO DA JUSTIÇA

Conclusão

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 844, filho de Francelino de Andrade Barra e de dona Alice Nogueira Barra.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente filha de Carlos Macedo e de dona Antonieta Paiva Macedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T. 16.864 — 16 e 23|1|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Santana e dona Erlinda Santana Silva.

Êle diz ser solteiro, natural do do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 3 Irmãos, 5, filho de João Santana e de dona Virgínia da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem 3 Irmãos, 5, filha de João Batista Gusmão Silva e de dona Febronia Maria de Galiza Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T. 16.865 — 16 e 23|1|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Augusto da Silva e a senhorinha Alda Salviano Duarte Pinheiro.

Êle diz ser solteiro, natural do Ceará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Siqueira Mendes, 60, filho de Francisco Augusto e Silva e de dona Anesia Augusta e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Breves, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Senador Lemos. 822, filha de Francisco Salviano Duarte Pinheiro e de dona Maria Borges Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T. 16.866 — 16 e 23|1|57)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI — BELEM QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1957 — NUM. 4.833

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 510
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Ludgero Burlamaqui Monteiro

Requerido: — O Govêrno do Estado

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — I — Para que o ato do Poder Público se torne invulnerável, fôrça é que, no conflito entre os interêsses do Estado e os do indivíduo, não predomine o discricionarismo estatal, nem se exija o prejuizo do servidor, não só no que diz respeito à sua situação funcional, como no que tange aos proventos do cargo que exerce.

II — Se no art. 52, o Estatuto permite a remoção, por motivo de conveniência do serviço, concedendo assim ao Estado uma prerrogativa, por contrapasso e para evitar o abuso da autoridade, o art. 54 estabelece condições, limites, exigências para o exercício dessa faculdade, como salvaguarda aos direitos do servidor público.

III — O que o Estatuto exige no art. 54, é uma perfeita consonância com as situações previstas na lei e não uma garantia precária, aleatória, fictícia, com apoio apenas em praxe, costumes ou precedentes administrativos.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de mandado de segurança, em que são partes, como requerente, Ludgero Burlamaqui Monteiro e requerido, o Govêrno do Estado.

Ludgero Burlamaqui Monteiro, com fundamento no § 24 do art. 141 da Constituição Federal e da Lei 1.533 de 31 de Dezembro de 1951, requer mandado de segurança contra o ato do Exmo. Snr. General Governador do Estado que por decreto de 24 de Julho do corrente ano, o removeu do cargo de coletor da exatoria de Alenquer, para a de Afuá.

Em abono de sua pretensão alega o impetrante que, efetivado no cargo de coletor, padrão C, do quadro único do funcionalismo do Estado, de acôrdo com o art. 120, da Constituição do Estado e lotado na coletoria de Alenquer, foi removido para a de Afuá; que essa remoção contrária o art. 54 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, pois que importará na diminuição dos proventos que recebe dos cofres públicos, sofrendo com isso prejuizo na sua remuneração, que só no mês em que foi removido alcançou oito mil cruzeiros; que além das condições de vida em Afuá serem mais precárias, com relação às de Alenquer, o ato de remoção contrariou o disposto no art. 60 do referido Estatuto.

Deferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, o Exmo. Sr. General Governador do Estado apresentou as informações de fls. 12 e o Exmo. Snr. Dr. Procurador Geral do Estado, o parecer de fls. 16, no qual opina pelo indeferimento da segurança.

Nas informações de Fls. 12 o Govêrno depois de acentuar que o fato de ser o impetrante funcionario efetivo não lhe dá o carater de inamovível e de aceitar a diferença de rendas entre as coletorias de Alenquer e Afuá, procura justificar o ato de remoção com apoio no art. 52 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, acrescentando que nenhum prejuiso sofrerá o impetrante, pois perceberá da própria coletoria de Alenquer, de onde foi removido, o que se fizer necessário, se a renda da coletoria de Afuá for inferior.

Tal tése, sustentada pelo Govêrno em diversos casos de remoção de exatores da Fazenda não tem conseguido aprovação nesta Egrégia Côrte, bastando citar, entre outros, o Acórdão n. 453 de 17 de Outubro último, ao interpretar dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos, concernentes à remoção de funcionários.

Efetivamente, se por um lado o Estatuto no art. 52, permite a remoção por motivo de conveniência do serviço, concedendo assim ao Estado uma prerrogativa, por contrapeso e para evitar o abuso da autoridade, estabelece no art. 54, condições, limites, exigências para o exercicio dessa faculdade, como salvaguarda aos direitos do servidor público.

Para que o ato do Poder Público se torne invulnerável, fôrça é que, no conflito entre os interêsses do Estado e os do indivíduo, não predomine o discricionarismo estatal, nem se exija o prejuizo do servidor, não só no que diz respeito à sua situação funcional e hierárquica, como no que tange aos proventos do cargo que exerce.

Com relação à prerrogativa concedida ao Poder Público, estabelece o art. 52, do Estatuto, **in verbis**: a transferência e remoção ex-offício de funcionários efetivos e estáveis só poderão ser feitas por motivo de conveniência de serviço público declarado no ato.

Logo adiante, salvaguardando o direito do servidor, o art. 54 estatui: o funcionário transferido ou removido compulsoriamente, não poderá receber remuneração inferior à que recebia, por qualquer título, no cargo anterior. Dentro pois dêsse equilíbrio exigido pela própria lei, ter-se-á de apreciar o ato do Poder Público.

No caso **sub judice**, houve quebra dêsse equilíbrio, pois no deslocamento do funcionário de uma exatoria para outra, o impetrante ficou sujeito a um prejuiso na sua remuneração, não contestada pelo Govêrno.

E certo que, não podendo escurecer essa diferença, alega o Govêrno que o Estado se obriga a completar o que faltar na remuneração do impetrante, caso a renda da coletoria de Afuá fôr inferior à de Alenquer.

Mas, se está patente e nem foi refutado pelo Govêrno, que o impetrante foi removido para uma exatoria de menores recursos, a simples promessa ou mesmo compromisso de ressarcir essa diferença com a posterior e por que não dizer remorada e burocrática complementação, retirada dos cofres públicos da coletoria de Alenquer, refoge tanto à letra como ao espírito do Estatuto. E refoge, porque o Estatuto exige que o ato do poder que remove se ajuste à certesa de garantia legal e fetiva, na nova situação do servidor removido, e no caso, não há essa garantia legal, mas apenas uma promessa, uma liberalidade a cuja mercê ficaria o impetrante, sujeito a vêla desaparecer ao simples nuto do poder que a concedeu.

Criar-se-ia assim à margem da lei e sob color de conveniência de serviço, uma situação de favôr e portanto extra-legal, senão ilegal, incompossível com o regime jurídico a que está obrigado o Poder Público.

O que o Estatuto exige no art. 54, é uma perfeita consonância com as situações previstas na lei e não uma garantia precária, aleatória, fictícia, com apoio apenas em praxes ou simples afirmação de uma promessa por parte do Chefe do Govêrno. No caso, ao deslocamento do impetrante, a Administração respondeu, não com as garantias do Estatuto, mas com o pressuposto de antecedentes extra-legais, o que vale dizer, para dizer tudo, com base na conveniência, não do interêsse público, mas de autoridade do poder, ou, para usar a expressão nietzscheana, **derwille zu Macht**.

Alega ainda o Govêrno, no que é secundado pelo órgão do Ministério Público, que o impetrante não sofrerá nenhum gravame com a remoção, eis que tem direito a uma ajuda de custo, que a séde da nova exatoria é uma cidade com as mesmas facilidades de onde foi removido, e por fim, que a remoção foi uma medida de caráter geral, pois atingiu um bom número de exatores fiscais.

Tais alegações, se pudessem ser consideradas, viriam antes em detrimento, do que em valimento do ato impugnado.

Efetivamente, a ajuda de custo, com ser uma decorrência da remoção legal e consistente num mês de vencimentos, praticamente não daria para cobrir as despêsas do deslocamento de um funcionário com família de Alenquer para Afuá, com escala obrigatória por esta Capital, já que não há ligação direta entre as duas exatorias.

A acrescentar-se que a simples diferença de rendas de quasi um milhão de cruzeiros, entre a arrecadação das duas exatorias, está a evidenciar que as condições de vida entre elas não se equiparam, tão inferior se mostra a de Afuá, com relação à de Alenquer.

E quanto a incluir-se a remoção do impetrante entre tantas, como medida geral, vale apenas ressaltar que tal providência coincide estranhamento e sempre com o início de novas Administrações, a relembrar aquele fenomeno político-social, conhecido por degola, dos velhos tempos do Brasil-Império, quando os dois partidos políticos antagônicos, conservador e liberal, se revesavam no poder.

Sob qualquer aspecto, o ato impugnado refoge aos pressupostos legais aplicáveis à espécie.

Por êstes fundamentos e vencidos os Exmos. Snrs. Desembargadores Alvaro Pantoja e Julio Gouveia e com as restrições dos Exmos. Snrs. Desembargadores Antonino Melo e Aluisio Leal.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, conceder a segurança impetrada contra o ato do Govêrno que removeu o impetrante do cargo de coletor da exatoria de Alenquer para a

de Afuá, transmitindo-se, para os efeitos legais, o inteiro teôr dêste Acórdão ao Exmo. Snr. General Governador do Estado.

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de Dezembro de 1956.

(aa.) **Arnaldo Valente Lobo,** Presidente; **Souza Moitta,** Relator designado. Fui presente, **Oswaldo de Brito Farias,** Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de Janeiro de 1957. — (a) **Luís Faria,** Secretário.

ACÓRDÃO N. 512

Habeas-corpus da Capital

Impetrante — Eulina da Silva.

Paciente — Francisco Raimundo da Silva.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justica.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que são: impetrante, Eulina da Silva, e, paciente, Francisco Raimunda da Silva.

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conperência extraordinária e por unanimidade, denegar a ordem impetrada, de vez que o paciente está sendo processado na Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraiba, por crime de homicídio e contra êle foi decretada prisão preventiva pelo respectivo Juiz de Direito, conforme consta do telegrama junto por cópia às informações prestadas pela Chefia desta Capital. Custas na forma da lei. P. e R..

Belém, 28 de novembro de 1956.

(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

(a) Oswaldo de Brito Farias.

ACÓRDÃO N. 513

Habeas-corpus liberatório da Capital

Impetrante — Orlando Sampaio Silva.

Paciente — Carlos Alberto Ferreira.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justica.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que são: impetrante, Orlando Sampaio da Silva, e, paciente, Carlos Alberto Ferreira.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Justiça, em conferência extraordinária e por maioria de votos, sendo vencidos os exmos. srs. desembargadores Maurício Pinto e Licurgo Santiago, denegar a ordem impetrada, porquanto o paciente se encontra regularmente preso e não existe, ainda a alegada demora na formação da culpa, conforme se verifica das informações verbais prestadas pelo Juiz competente.

Custas ex-lege. P. . R..

Belém, 28 de novembro de 1956.

(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

(a) Oswaldo de Brito Farias, Procurador.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16-1-1957. — Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 514

"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — Mário Alberto Valério Coelho.

Paciente — Manoel Raimundo Monteiro.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade, denegar a ordem impetrada, de vez que inexiste a alegada demora na formação da culpa, com dia já marcado, pelo dr. juiz sumariante.

Custas ex-lege. — P. e R..

Belém, 28 de novembro de 1956.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Fui presente — Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

ACÓRDÃO N. 515

"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — Artur Cláudio Melo.

Paciente — João Vinhas Botelho.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — Concede-se "salvo conduto" ao paciente para não ser preso em virtude de inquérito que se está processando fóra do distrito da culpa por autoridade policial desta Capital.

Vistos, etc..

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência extraordinária e por unanimidade, conceder a medida impetrada, mandando se expeça em favor do paciente, João Vinhas Botelho, o competente "salvo-conduto", sem prejuizo do processo a que porventura tiver que responder em Porto de Moz, distrito da culpa, e não nesta capital.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 28 de novembro de 1956.

(aa.) **Arnaldo Valente Lobo,** Presidente e Relator. Fui presente — **Oswaldo de Brito Farias,** Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de janeiro de 1957. — Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 516

Pedido de licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família — Capital

Requerente — Maria Salomé de Araújo Novaes, funcionária do Tribunal de Justiça.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos etc..

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência extraordinária e por unanimidade de votos, conceder à requerente, Maria Salomé de Araújo Novaes, funcionária da Secretaria dêste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença, a contar de 1 de dezembro vindouro, para tratamento de pessoa de sua família nos têrmos da lei e à vista do atestado médico junto.

Custas ex-lege. — P. e R..

Belém, 28 de novembro de 1956.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justica do Estado do Pará — Belem 16 de janeiro de 1957. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 517

"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — Paulo Cesar de Oliveira.

Paciente — Raimundo Mauricio da Rosa.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justica, em conferência e por unanimidade, denegar a ordem impetrada, determinando, todavia, a transferência do menor indigitado autor da infracão, para o Instituto de Reeducação Social do Estado, onde ficará internado, para efeito de tratamento especial, tudo nos têrmos dos arts. 2.º, letra a) e 8.º do decreto-lei n. 6.026, de 24-11-1943, visto tratar-se de menor de 18 anos. — P. e R..

Belém, 14 de novembro de 1956.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 518

"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — O bacharel Stélio de Mendonça Maroja.

Paciente — Nilton Roberto Monteiro Câmara.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justica.

Vistos, relatados, etc..

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, julgar prejudicado o pedido, à vista das informações prestadas pela Chefia de Polícia de que o paciente já se encontra e mliberdade. — P. e R..

Belém, 14 de novembro de 1956.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de janeiro de 1957. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 511

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Maria Normélia Pinheiro do Amaral

Requerido: — O Govêrno do Estado

Relator designado: — Desembargador Antonino Melo.

Não adquire estabilidade funcional que dê logar ao mandado de segurança, contra exoneração, a professora interina de primeira entrância não habilitada para o exercício do magistério primário.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos nestes autos de mandado de segurança, da Comarca da Capital, entre: Impetrante — Maria Normélia Pinheiro do Amaral, e Impetrado — o Sr. Governador do Estado.

Verificado que a Impetrante não se apresenta com direito líquido e certo a demandar o remédio constitucional do mandado de segurança, contra o ato do Chefe do Poder Executivo que a exonerou das funções que vinha exercendo, de professora interina de primeira entrância, com exercício na Escola Rural Presidente Dutra, que funciona no Município de Ananindeua, consoante o decreto de 18 de Agôsto de 1956, publicado no Diário Oficial, de 28 do mesmo mês, por isso que não provou estar habilitada para o exercício legal do magistério primário.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, pelos votos da maioria dos julgadores, contra os vencidos dos Exmos. Srs. Dezembargadores Licurgo Santiago, Relator, Sousa Moita e Maurício Pinto, denegar a segurança impetrada e cassar a suspensão do ato da exoneração, decretada **in limine litis** pelo Exmo. Sr. Relator vencido.

Custas **ex lege.**

Belém, 28 de Novembro de 1956. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Antonino Melo, Relator **Ad hoc.** Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Lycurgo Santiago, vencido. Concedi o mandado porque o ato que exonerou a impetrante infringe o § 3.º, do art. 141, da Constituição Federal, que lhe assegura o direito adquirido à permanência no cargo de que foi ilegalmente afastada.

A impetrante contava seis anos, um mês e vinte e oito dias de serviço, e não mais podia ser exonerada sem o competente inquérito administrativo, uma vez que estava amparada pelo art. 120, da Constituição Política Estadual, combinado com o art. 119 da mesma Constituição.

A requerente, embora leiga, estava com o seu direito assegurado e sua exoneração sòmente se justificaria em virtude de sentença judiciária, ou extinção do cargo, ou, ainda, mediante processo administrativo, em que lhe fosse assegurada ampla defesa, conforme dispõe o art. 89, item III, da lei estadual 749, de 24 de dezembro de 1953 e a Constituição Federal (art. 189, item II).

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de Janeiro de 1957. — (a) **Luís Faria,** Secretário.

ACÓRDÃO N. 519

Pedido de Licença Especial da Capital

Requerente: — Maria do Socorro de Morais Maya, arquivista da Secretaria do Tribunal de Justiça

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência extraordinária e por unanimidade, conceder à requerente, Maria do Socorro de Morais Maya, arquivista da Secretaria dêste Tribunal de Justiça, seis (6) mêses de licença especial a que tem direito, nos têrmos da lei, relativa ao decênio de 1946 a 1956, conforme se verifica da informação da Secretaria. — P. e R.

Belém, 28 de Novembro de 1956. — (a.) **Arnaldo Valente Lobo,** Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de Janeiro de 1957. — (a.) **Luís Faria,** Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, ESTADUAL E MUNICIPAL

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juíz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juíz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento à Felícia Michaela Batalha, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade, à Av. Marquês de Herval, esquina da travessa Timbó, medindo 23,73m de frente por 92,40m de fundos, quarteirão n. 46, lote A. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 à 1953 num total de Cr$ 206,10, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Ex.ª se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casada fôr, para todos os têrmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação da suplicada, nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Têrmos em que, P. Deferimento. Belém, 1 de fevereiro de 1956. — (a)

Abel Guimarães. Despacho: D. e A. Cite-se. Em 1|2|56. — (a) Agnano. Em virtude do despacho do meritíssimo Juiz foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar a ré ausente em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teôr do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Felícia Michaela Batalha, e seu marido, se casada fôr, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório, após a publicação dêste, apresentarem o que tiver em seu favôr. E para que ninguem alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial (uma vêz) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vêzes). Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de janeiro de 1957.

Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) **Agnano de Moura Monteiro Lopes.**

(T — 16.996 — 23|1|57)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Leilão Público com o Prazo de 30 dias

O Doutor Oswaldo Pojucan Tavares, Juíz de Direito da 3a. Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal etc ...

Faz saber que por êste Juizo e expediente do primeiro Cartório dos Feitos da Fazenda, se processam uns de Ação executiva em que é Autor o Banco de Crédito da Amazônia S|A, e Réu o Snr. Manoel Bartolomeu Lobato, para compeli-lo a pagar a importância de Cr$ 75.759,50, referente a empréstimo feito àquela Casa Bancária. Expedido o competente Mandado, e, esgotado o prazo sem que o executado efetuasse o pagamento do pedido e custas, foi, pelos Oficiais de Justiça encarregados das diligências, feita penhora no bem dado como garantia do referido débito, e, constante de um terreno edificado com uma casa de moradia, coletado sob o n. 440, artigo n. 2 sito à Rua Caripunas, perímetro compreendido entre à Travessa Honório José dos Santos e Carlos de Carvalho, nesta cidade medindo 6,50 m de frente por 67,80 m de fundos, confinando de ambos lados com quem de direito. Decorrido o prazo da contestação, não foi pelo réu apresentado qualquer defeza ou embargos e penhora efetivada. Realizada a audiência de instrução e julgamento, ainda sem a presença do Réu, sustentou o autor e o seu pedido sendo, em sentença datada de 17 de agôsto de 1955, julgou o M. Juiz procedente a ação e em consequência subsistente e válida a penhora de fls. Expedido o mandado de avaliação, pelo avaliador, Altino Flávio de Farias Nobre foi, o bem penhorado, avaliado em cincoenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00). À vista do exposto, mandei passar o presente edital de Leilão Público do imóvel acima discriminado, que se fará realizar aos 22 dias do mês de fevereiro, às 16,30, hs. in loco. Apregoará o leiloeiro judicial Firmino Mota, presidido pelo M. Juiz de Direito da Terceira Vara.

O arrematante pagará a banca o preço da sua arrematação, mas as percentagens do leiloeiro, porteiro e escrivão e competente carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos ..... do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi. — (a) **Oswaldo Pojucan Tavares.**

(Ext — Dia 23|1|57)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

JUIZO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

E D I T A L N. 1

O Doutor Manuel P. D' Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona deste Estado do Pará.

Por este Edital faz público que de acôrdo com o parágrafo 2.º, do artigo 23 da Lei n. 2.550 — De 25 de Julho de 1955, que fica marcado o dia 26 do fluente, sabádo, às nove (9) horas, para ter lugar a audiência pública, na qual serão nomeados os membros que deverão compor as 87 seções eleitorais da zona.

A referida audiência terá lugar no recinto onde funciona a referida zona, no segundo andar do Edifício do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral deste Estado.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, vai este Edital afixado à porta deste Juizo e publicado pelo Diário Oficial do Estado.

Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral da 30a. Zona, que o datilografei e subscreví.

(a) **Manuel P. D' Oliveira.**

(G — Dia 23|1|57)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

Pelo presente, fica notificado Eny Jardim Medeiros (Churrascaria Nazaré), que se encontra em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação número 2a. JCJ-867|56. em que é reclamado, e reclamante Paulo Xavier de Amorim, foi pelo doutor Presidente desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, proferido a seguinte sentença: — Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada Churrascaria Nazaré a pagar ao reclamante Paulo Xavier de Amorim, a quantia de Três mil e setecentos cruzeiros, como aviso prévio e salários retidos e mais duzentos e noventa e três cruzeiros e trinta centavos, de salários dos dias de repouso, no total de Três mil e novecentos e noventa e três cruzeiros e trinta centavos. Custas pelo reclamado sôbre o valôr da condenação, na quantia de duzentos e sessenta e sete cruzeiros em sêlos, federais, inclusive a taxa de Educação e Saúde.

(a) **Cássio Pessôa de Vasconcelos**, Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém.

(G — Dia 22|1|57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. João Batista Leal e dona Maria Luiza de Souza.

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Antônio Barreto, 810, filho de José Mamede Leal e de dona Generosa Leopoldina Leal.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antônio Barreto, 810, filha de Nelson Rodrigues de Souza e de dona Maria de Lourdes Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 17.004 — 23 e 30|1|57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. João Bezerra de Menezes e dona Anna Osmarina Ferreira.

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, padeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Pas. Silva Castro, 28, filho de João Bezerra de Menezes e de dona Francisca Souza Menezes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Silva Castro, 28, filha de João Rodrigues Ferreira e de dona Maria de Conceição Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 17.005 — 23 e 30|1|57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Raymundo Silva e dona Guiomar Barros.

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Antônio Barreto, 114, filho de Raymundo Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antônio Barreto, 114, filha de Paulo Brito e de dona Izaura Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 17.006 — 23 e 30|1|57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. José Alves da Silva e Crenaurea Pereira da Silva.

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Barão de Igarapé Miri, 592, filho de Zacarias Rodrigues da Silva e de dona Maria Francisca da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Barão de Igarapé Miri, 592, filha de Zacarias Pereira da Silva e de dona Joana Leite da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 17.007 — 23 e 30|1|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José da Silva Marques e a senhorinha Maria Luiza Rodrigues.

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Rodrigues dos Santos, 45, filho de Antonio Maria da Silva Marques e de dona Henriqueta Casemira Marques.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Rodrigues dos Santos, 51, filha de Francisco Rodrigues da Silva e de dona Maria do Carmo Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T. 16.863 — 16 e 23|1|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Nogueira Barra e dona Zuila Paiva Macedo.

(Continúa na última página)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII — BELÉM QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1957 — NUM. 1.697

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 6.260

Proc. 74-57

Pedem participar da fiscalização nas mesmas receptoras e nas juntas eleitorais os partidos políticos, ainda que sem candidato registrado sob sua legenda.

Vistos, etc.

O Partido Socialista Brasileiro, Secção do Pará, indaga dêste Tribunal:

"Se partido político que não participa de uma eleição com candidato registrado pode tomar parte na fiscalização nas mesas receptoras e nas juntas apuradas".

Falando nos autos o digno representante do Ministério Público manifesta-se pela solução afirmativa.

"Uma vez que, a matéria é de ordem pública e aos partidos políticos compete fiscalizar a regularidade do processo eleitoral".

E, assim decidem, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de janeiro de 1957. — (aa.) **Souza Moitta,** P; **Walter Nunes de Figueirêdo,** Relator; **Antonino Melo, Júlio Gouvêia,** vencido; **Salvador R. Borborema, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho,** vencido. Fui presente — **Otávio Melo** — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 2.222

Recurso n. 579 — Classe IV — Pará (Ourém) — Embargos

As questões relativas à identidade do eleitor só podem ser formuladas no momento de votar.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Rec. n. 579, Classe IV, do Pará, para efeito de julgamento dos embargos de fls. 75 e seguintes:

Acórdam, por maioria, os Juizes do T. S. E., na conformidade das notas taquigráficas retro, em regeitar ditos embargos.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, em 21 de agôsto de 1956. — (aa.) **Luiz Gallotti,** presidente; **Cunha Vasconcellos Filho,** relator; **Rocha Lagôa,** vencido nos têrmos de seguinte voto proferido na assentada do julgamento:

Sr. Presidente, devo assinalar ter havido equívoco, nêste processo. Como se vê, o ilustre Sr. Min. Afrânio Costa redigiu o acórdão abrangendo, conjuntamente, os dois recursos, de ns. 579 e 645, S. Excia. terminou assim:

"Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, unânimemente, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento".

Acontece, porém, que, por engano, a Secretaria demembrara os dois processados, as duas autuações, e o rec. n. 645 veiu a mim, para redigir o acórdão, de conformidade com a minuta constante dêle, a fls. 40:

"Conhecido e provido o recurso, unânimemente, para que o Tribunal Regional julgue o recurso de diplomação, como de direito, atendendo à decisão proferida no recurso 579".

Por inadvertência de minha parte, eis que já não me recordava dos têrmos do julgado, dado o lapso de tempo decorrido, redigi o acórdão nêêsse recurso quando não me cabia fazê-lo, eis que fora julgado conjuntamente com o recurso n. 579, devendo assim haver um só acórdão contendo o pronunciamento do Tribunal sôbre os dois recursos.

É evidente, porém, que sòmente um há que prevalecer, embora a conclusão seja a mesma, num e noutro.

E ainda houve outro equívoco, porque não me cabia redigir o acórdão, porque ficara vencido, no julgamento. Isso, entretanto, não traz maiores dificuldades, porque há que prevalecer o acórdão onde foram manifestados os embargos, já que abrangem, como devia, os dois recursos.

O segundo acórdão se tornou inoperante, por superfluo, não era possível que o Tribunal se pronunciasse duas vezes, sôbre a mesma questão. Assim, considero inteiramente inoperante, o acórdão proferido no rec. n. 645, acórdão êsse de que eu próprio fôra o relator.

Dado êstes esclarecimentos, recebo os embargos, para negar provimento ao recurso especial, embargos êsses manifestados de acôrdo, alias, com meu voto vencido, na assentada daquele julgamento, que vou ler:

"Sr. Presidente, meu voto, de acôrdo com a minha orientação é conhecendo de ambos os recursos, pois foi alegada violação de lei, mas para lhes negar provimento, nos têrmos do longo e jurídico parecer do Dr. Procurador Geral, que li por extenso. Como bem demonstrou S. Excia., em relação ao rec. n. 645, foi ele tempestivo. No mérito, não é de ser considerado sem objeto, por não haver sido interposto recurso parcial, relativo às eleições municipais; mas deve ser levado em consideração, desde que foi apresentado, oportunamente, recurso de diplomação das mesmas eleições municipais. Assim, existia recurso parcial relativo às eleições municipais, o qual, depois de oportunamente apresentado o recurso de diplomação, deve ser levado em conta.

Quanto ao rec. n. 579, não é de ser acolhida a fundamentação levantada, por isso que, como bem assinalou o Dr. Procurador Geral, não ocorre a infração do art. 87, § 3.º do Código, por ter sido realizado o exame de identidade de eleitor sem que houvesse impugnação.

Acolho, pois, a fundamentação do Dr. Procurador Geral, no sentido de que a regra desse parágrafo tem, como finalidade, tão sòmente, impedir a pessôas outras, além dos membros da mesa e fiscais, a impugnação à identidade do eleitor; e não estabelecer o momento exclusivo para levantamento de dúvida em tôrno daquela identidade"".

Recebo os embargos, de acôrdo com êsse voto vencido proferido no acórdão embargado.

Haroldo Valladão, recebi os embargos de acôrdo com o meu voto vencido no presente julgamento.

Fui presente — **Plinio de Freitas Travassos** — Proc. Geral.

ACÓRDÃO N. 1.766

Recurso n. 645 — Cia SSE IV — Pará (Capanema)

Eleição Municipal. Dá-se provimento ao recurso, para o Tribunal local verificar se há alteração na classificação dos candidatos.

Vistos, etc. A decisão proferida no recurso n. 645, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, foi lançada nêstes têrmos:

"Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, adotado o relatório de fls. 11|13 como parte integrante dêste, preliminarmente em conhecer, por maioria de votos, do presente recurso, considerando-o como interposto dentro do prazo legal de três dias; e, quanto ao merecimento, também por maioria de votos, negar provimento ao mesmo recurso, porque não tendo havido recurso parcial, relativamente à eleição municipal de Ourém, de qualquer decisão da Junta Apuradora para êste Tribunal, o art. 170, letra **d**, parte final, combinado com o art. 169, § 2.º, tudo do Código Penal, digo Código Eleitoral, não tem aplicação ao presente caso, pois o recurso parcial, a que alude o recorrente, concerne às eleições federais e estaduais e foi interposto, não da decisão da Junta, mas extraordinàriamente da deliberação dêste Tribunal para o Colendo Tribunal Superior **Eleitoral**".

Irresignado o Partido Social Democrático recorreu para êste Tribunal Superior, com fundamento na letra a do art. 167, alegando que, face ao art. 167, combinado com seu parágrafo único, do Código Eleitoral vigente, no caso, nenhum recurso foi interposto pelo partido recorrente, quanto à eleição relativa a deputados estaduais e federais.

Pede, assim, que o presente recurso seja julgado prejudicado, e, no mérito, seja desprezado.

Estas são as razões do P. S. D.

O recorrente, em sua minuta de recurso, sustenta o seguinte:

"Na verdade havendo o recorrente recorrido da decisão para êsse Colendo Tribunal, que anulou parte da votação da 13a. secção eleitoral do Município de Ourém, no sentido de validar essa votação, e com êsse resultado venha inegalvemente modificar radicalmente a parcial apuração dêsses sufrágios, obvio é que precipitada foi a diplomação ora recorrida.

Assim, para que possa êsse Colendo Superior Tribunal apreciar o recurso contra a decisão que anulou parcialmente a 13a. seção eleitoral do município de Ourém cumprindo assim a exigência do § 2.º do art. 169, do já retorrido estatuto eleitoral, recorre o Partido Social Democrático da decisão contida no venerando Acórdão n. 5.482,

de 19 de abril de 1955".

Foi impugnado pelo PSP.

Atendendo a requerimento do Dr. Procurador Geral, determinou V. Excia. fôsse apensado a êste recurso o que tomara o n. 579.

Nêsse recurso 579, o Partido Social Democrático recorreu da decisão do Tribunal Regional que anulara votos contidos na urna da 13a. secção de Ourém.

Assim fundamentou o recorrente o seu recurso:

"No artigo 167 letra a do Código Eleitoral e na conformidade das Instruções baixadas por esse Egrégio Tribunal para as eleições suplementares de 6 de fevereiro, recorreu da decisão do Colendo Tribunal do Pará que anulou 43 votos da 13a. seção de Ourém, que funcionou no lugar Induá.

Cabe-nos, agora, oferecer as razões escritas do fato que motivou a decisão ora recorrida.

Ao ser apresentada à Turma Apuradora a urna da 13a. seção de Ourém, o delegado do Partido Social Progresista impugnou à votação."

Fôram os autos ao Dr. Procurador Geral que opinou desta forma:

"Atendendo a requerimento de nossa autoria, ordenou o eminente Ministro Relator fosse apensado ao presente recurso, de n. 645, o de n. 579, por versarem ambos sôbre a validade das eleições realizadas na 13a. seção de Ourém.

Examinemos, inicialmente, o de n. 579, no qual o Partido Social Democrático manifestou sua inconformidade com a V. decisão do Colendo Tribunal Regional no Estado do Pará anulando votos contidos na urna daquela seção, fundamentando seu recurso na letra a do art. 167 e alegando infração do disposto no Art. 87, § 3.º, por isso que foi realizado exame da identidade dos eleitores sôbre os quais não teria havido impugnação no momento da votação.

Sempre temos sustentado, no entanto, que a regra dêsse parágrafo tem como finalidade impedir, simplesmente, a pessôas outra além dos membros da mesa ou dos fiscais, a impugnação à identidade de eleitores, de modo a evitar tumultos nos locais de recebimento da votação, e não estabelecer o momento único para levantar dúvidas em torno dessa identidade.

Realmente, não há como negar que os têrmos empregados pelo legislador e a colocação do dispositivo na sistemática do Código Eleitoral induzem o intérprete a acatar como única interpretação válida a que sempre defendemos, pois, o Art. 87, ao qual pertence essa regra, disciplina, minudentemente, a forma da votação, estabelecendo princípios destinados ao bom andamento dos trabalhos da votação.

Quanto ao recurso n. 645, manifestado pelo Partido Social Democrático contra a diplomação do candidato eleito ao cargo de Prefeito do Município de Ourém, entendemos, preliminarmente, ser tempestivo e, quanto ao mérito, que o mesmo, contràriamente ao V. Acórdão do Colendo Tribunal Regional, não é de ser considerado como sem objéto, por não haver sido interposto recuso parcial relativamente às eleições municipais, face à manifesta existência dêsse recurso; que é, exatamente, o de n. 579, sôbre o qual nos pronunciamos acima. Dito recurso, com efeito, não é de ser classificado simplesmente como parcial das eleições estaduais e federais, por isso que o momento no qual passa um recurso a ser considerado parcial é após a manifestação dos rcursos contra a expedição de diplomas específicos, sendo êle, antes disso, simples recurso contra a validade de qualquer seção; manifestado o recurso contra a expedição de diploma, surge a vinculação do recurso relativo à seção ao recurso de diplomação, que pode ser municipal, estadual ou federal, aproveitando os efeitos da decisão nle prolatada a qualquer das eleições sôbre as quais tenha sido interposto o recurso contra a diplomação.

Assim sendo, existe recurso parcial relativo às eleições municipais de Ourém, o qual, como vimos, acima, iniciado como simples recurso contra a validade de uma seção, tornou-se recurso parcial nas eleições estaduais e federais, pla interposição de recursos de eleições municipais, pela manifestação de rcurso de diplomação relativo à eleição.

Isso posto, somos de parecer que o Egrégio Tribunal não tome conhecimento do recurso n. 579, por inexistência de infração à lei e, conseqüentemente, também do recurso n. 645, cuja única razão de ser era estender os efeitos daquele recurso às eleições municipais".

Isto posto,

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, unânimemente, conheceh dos recursos e dar-lhes provimento, de acôrdo com o seguinte voto do Relator:

"Sr. Presidente, meu voto, de acôrdo com a minha orientação é conhecendo de ambos os recursos, pois foi alegada violação de lei, mas para lhes negar provimento, nos têrmos do longo e jurídico parecer do Dr. Procurador Geral, que li por extenso. Como bem demonstrou S. Excia., em relação ao rec. n. 645, foi êle tempestivo. No mérito, não é de ser considerado sem objéto, por não haver sido interposto recuso parcial, relativo às eleições municipais; mas deve ser levado em consideração, desde que foi apresentado, oportunamente, recurso de diplomação das mesmas eleições municipais. Assim, existia recurso parcial relativo as eleições municipais, o qual, depois de oportunamente apresentado o recurso de diplomação, deve ser levado em conta.

Quanto ao rec. 579, não é de ser acolhida a fundamentação levantada, por isso que, como bem assinalou o Dr. Procurador Geral, não ocorre a infração do art. 87, § 3.º do Código, por ter sido realizado o exame de identidade de eleitor sem que houvesse impugnação.

Acolho, pois, a fundamentação do Dr. Procurador Geral, no sentido de que a regra dêsse parágrafo tem, como finalidade, tão somente, impedir, a pessôas outras, além dos membros da mesa e fiscais, a impugnação à identidade do eleitor; e não estabelecer o momento exclusivo para levantamento de dúvida em torno daquela identidade".

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Distrito Federal, 7 de outubro de 1955.

(Data do julgamento)

(aa.) **Luiz Gallotti**, presidente; **Rocha Lagôa**, Relator. Fui presente — **Plínio de Freitas Travassos** — Proc. Geral.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO
Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos têrmos do art. 12, ítem II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3486, de 10 de dezembro de 1956, Manoel Pereira, para exercer efetivamente, o cargo isolado de Motorista — padrão N, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 2 de janeiro de 1957.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício", Angelo Ramos, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpêza Pública, por seis (6) mêses, para tratamento de saúde em prorrogação, conforme laudo médico n. 669, de 12-12-1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 13 de dezembro de 1956.

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

ACÓRDÃO N. 1.673
(Processo n. 3.334)

Requerente: — Pe. Tiago Way responsável pelo Círculo Operário Belemense.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Círculo Operário Belemense, com sede nesta cidade, à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 295, por seu responsável, Pe. Tiago Way, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos têrmos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de vinte e quatro mil cruzeiros ..... (Cr$ 24.000,00), em mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), com fundamento na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para aquele exercício financeiro, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 8736, de 22-8-56, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 364 do Livro n. 1, sob o número de ordem 828:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a prestação de contas feita pelo Círculo Operário Belemense, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir ao seu responsável, Pe. Tiago Way, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 11 de janeiro de 1957.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O presente processo contém a prestação de contas que fez o Círculo Operário Belemense, da importância de Cr$ 24.000,00, recebida do Govêrno do Estado no exercício de 1955.

O responsável pela referida instituição, padre Tiago Way, através da documentação apresentada, mostra a criteriosa aplicação do auxílio em apreço.

Tratando-se, pois, de uma prestação de contas limpa e correta, somos pela sua aprovação, na pessoa do ilustrado sacerdote, o competente Alvará de Quitação".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Diante da declaração do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita de que se trata de uma prestação de contas limpa e correta, reconhecendo, portanto, a exatidão da mesma e a legitimidade dos comprovantes, eu tambem aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Com fundamento no voto do Sr. Ministro Relator, aprovo as contas".

(aa.) **Adolpho Burgos Xavier**
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III — BELÉM QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1957 — NUM. 674

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da vigésima quinta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Dionísio Bentes de Carvalho, Moura Palha, Pedro Boulhosa Sobrinho, Silas Pastana, Laércio Barbalho, Raimundo Batista, José Jacinto Aben-Athar, Stélio Maroja, Vitor Paz, Avelino Martins, Reis Ferreira, Américo Silva, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelo deputado Wilson Amanajás, deu início aos trabalhos, mandando ler o Expediente que constou do seguinte: mensagem do Governador do Estado, enviando a relação dos processos que requerem apreciação urgente desta Casa e prorrogada o atual período de convocação até o dia quinze de novembro vindouro; ofício do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando uma cópia autêntica do discurso em que o deputado Laércio Barbalho fez referência à magistratura paraense; e ofício do Ministro Mario Nepomuceno de Sousa, comunicando haver assumido a Presidencia do Tribunal de Contas do Estado, durante o impedimento do titular.

Não havendo número legal para votação da áta e prosseguimento dos trabalhos, foi determinada a espera regimental de quinze minutos. Após esse espaço de tempo, foi procedida nova chamada, a qual responderam somente os dezesseis parlamentares citados. O senhor Presidente encerrou, então, os trabalhos, havendo antes marcado outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental. E para os devidos fins, foi lavrada a presente áta, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatro de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa) **João Camargo**, Presidente; **Wilson Amanajás**, Secretário.

Têrmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Arnaldo Moraes da Silva, para o serviço de "Servente" da primeira contratante.

Aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente, senhor Edward Cattete Pinheiro e o contratado, senhor Arnaldo Moraes da Silva, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acôrdo com a Lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Arnaldo Moraes da Silva, paraense, de vinte e um anos de idade, residente e domiciliado nesta capital, à Travessa Perebebuí, número vinte, bairro do Marco, para o serviço de "Servente", o qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido cargo.

Cláusula Segunda: — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

Cláusula Terceira: — Como remuneração aos seus serviços, o contratado Arnaldo Moraes da Silva, receberá a quantia de hum mil e oitocentos cruzeiros mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Quarta: — O presente contrato vigorará de dois de janeiro até trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula Quinta: — A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acôrdo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Estado de Finanças.

Cláusula Sexta: — Enquanto vigorar o presente contrato, obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos têrmos do estipulado no artigo vinte e um e seus itens, do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula Sétima: — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes asim concordarem.

Cláusula Oitava: — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquêle sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula Nona: — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante, que terá direito, então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificar o inacimplemento.

E como ficou assim justo e contratado entre as partes, asinam o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dois de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente
Armando Rodrigues Carneiro
1.º Secretário
Wilson Pedrosa Amanajás
2.º Secretário
Arnaldo Moraes da Silva
Contratado

Ata da vigésima sexta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Dionísio Bentes de Carvalho, Jorge Ramos, Pedro Boulhosa, Moura Palha, Waldemir Santana, Atahualpa Fernandez, Silas Pastana, Raimundo Batista, José Jacinto Aben-Athar, Stélio Maroja, Serrão de Castro, Avelino Martins, o senhor Presidente Américo Silva, secretariado pelo deputado Wilson Amanajás, mandou proceder a chamada, apenas responderam os quinze parlamentares citados. Foi então determinada a espera regimental de quinze minutos e como após esse espaço de tempo continuasse a faltar quorum para a realização dos trabalhos, foram os mesmos encerrados, sendo marcada outra sessão para o próximo dia oito do corrente, a hora regimental. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa.) **Américo Silva**, Presidente; **Wilson Amanajás**, Secretário.

Ata da vigésima sétima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados, Alaci Sampaio, Dionísio Bentes de Carvalho, Félix Melo, Max Parijós, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Silas Pastana, Waldemir Santana, Atahualpa Fernandez, Newton Miranda, Raimundo Batista, Abel Figueirêdo, José Jacinto Aben-Athar, Raymundo Chaves, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcanti, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira e Gurjão Sampaio, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos deputados Armando Carneiro e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler as atas das sessões dos dias três, quatro e cinco do corrente, as quais foram aprovadas. Após foi lido o seguinte expediente; ofício do Governador do Estado, prestando informações; ofício do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, agradecendo as condolências pelo falecimento do desembargador Tolledo Pizza; convite da União dos Estudantes do Curso Secundário do Pará, para a instalação do Sétimo Congresso de Estudantes, a realizar-se nesta Capital. O primeiro orador da Hora do Oxpediente foi o deputado Wilson Amanajás, que reiterou um pedido de informações ao Poder Executivo, sôbre providências solicitadas por esta Assembléia, para que a Delegacia Fiscal garanta os direitos dos Funcionários que desejam receber o dinheiro das gratificações de guerra. Ainda com a palavra comunicou fatos passados em Salinópolis e requereu se o Chefe de Polícia já teve informação da tentativa de agressão de que foi vítima o Padre Tocantins, naquela cidade, e, em positivo, quais as providências tomadas.

Seguiu-se na tribuna o deputado Reis Ferreira, que fêz a leitura de dois ofícios que recebeu, como Presidente das Federações das Associações Rurais do Pará e como pariamentar, dos deputados Federais Vieira de Melo e Afonso Arinos, solicitando sugestões para apresentação de emendas ao projeto de lei referente à consolidação das Leis do Trabalho, do qual lhe foi remetido uma cópia e requereu que o citado projeto seja encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que este apresente as sugestões solicitadas. Ainda usou da palavra o deputado Stélio Maroja, referindo-se a nova usina de luz desta Capital, realizada na véspera: fez um relato da organização da Companhia e declarou-se honrado de haver participado da mesma; concluiu a sua oração pedindo que esta Casa tome aquele empreendimento como um sinal de que o povo paraense é capaz de realizar obras que, à primeira vista, pareçam impossíveis e formulou votos para que a Fôrça e Luz do Pará, seja um incentivo a outros trabalhos de vulto. Durante a primeira parte da Ordem do Dia foi anunciado a votação do aditivo do deputado Moura Pa-

lha, ao requerimento de congratulações do deputado Newton Miranda, aprovado na última sessão. Encaminhando a votação usaram da palavra contra a matéria, os deputados Avelino Martins e Ferro Costa, por falta de quorum ficou adiada a votação.

Não podendo dar prosseguimento ao strabalhos, o senhor Presidente marcou outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental e encerrou a presente, às dezesseis horas e quinze minutos, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em oito de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa.) **João Camargo**, Presidente; **Armando Carneiro e**

Ata da vigésima oitava sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Dionísio Bentes de Carvalho, Jorge Ramos, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Raimundo Batista, Abel Figueirêdo, José Jacinto Aben-Athar, Raymundo Chaves, Stélio Maroja, Reis Ferreira, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos deputados Armando Carneiro e Wilson Amanajás, declarou aberta a sessão e mandou ler o Expediente que constou do seguinte: telegrama do deputado Federal João Menezes, comunicando a aprovação do projeto de lei que isenta o Banco de Crédito da Amazônia de manter estoque de borracha no sul do pais; ofício do Secretário de Finanças, prestando informações; Convite da Delegacia Federal da Criança, para as comemorações da Semana da Criança; ofício do deputado Acioli Ramos, comunicando seu ingresso no Partido Socialista Brasileiro; ofício do senhor Cléo Bernardo, Presidente daquele Partido, fazendo a mesma comunicação; e petição do deputado Efraim Bentes, solicitando trinta dias de licença; como não houvesse número legal para votação da ata e prosseguimento dos trabalhos, foi determinada a espera regimental de quinze minutos. Após decorrer esse espaço de tempo ainda não havia quorum; o senhor Presidente encerrou então, os trabalhos, marcando outra sessão para as quinze horas e quinze minutos. E para os devidos fins foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa.

(aa. **João Camargo**, Presidente: **Armando Carneiro e Wilson Amanajás**, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.669
(Processo n. 3.682)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Côrte, para julgamento e registro, nos têrmos da Carta Magna Paraense, da lei estadual n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acôrdo com os preceitos do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, que organizou o Código de Contabilidade da União, e do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que aprovou o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o expediente relativo a lei n. 1.420, de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercicio financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada por todos os titulares das Secretarias de Estado e publicada no DIARIO OFICIAL n. 18.380, de 22 de dezembro de 1956, lei essa que, no art. 1o. estima a Receita em quatrocentos e cinquenta e sete milhões novecentos e dezesseis mil cruzeiros ..... (Cr$ 457.916.000,00) e fixa a Despesa em quinhentos e vinte e cinco milhões sessenta e três mil setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos ..... Cr$ 525.063.759,50), com o deficit de sessenta e sete milhões cento e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr$ 67.147.759,50); condensa, no Sumário, os totais de cada item correspondentes às previsões das rendas e dos gastos, e agrupa, nas Tabelas explicativas, de ns. 1 a 118, as verbas, rubricas, consignações e sub-consignações, com os devidos créditos, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.483|56 de 26 de dezembro último, entregue a 2 de janeiro em curso (1957), quando foi protocolado às fls. 327 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoja lavrada.

Belém, 8 de janeiro de 1957.

(aa.) **Adolpho Burgos Xavier**
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — RELATÓRIO: — "Está em julgamento, através do processo n. 3.682, a lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957.

O Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Côrte o expediente alusivo a matéria, para julgamento e registro, nos têrmos da lei estadual n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acôrdo com os preceitos do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, que organizou o Código de Contabilidade da União, e do decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922, que aprovou o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.483|56, de 26 de dezembro último, entregue a 2 de janeiro em curso (1957), quando foi protocolado às 327 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.

A Presidência do Tribunal, no mesmo dia 2, exarou despacho e mandando proceder a necessária autuação e encaminhando os autos ao dr. Lourenço do Vale Paiva ilustrado Chefe do Ministério Público, junto a esta Côrte, a fim de emitir parecer.

O Dr. Procurador, também a 2, deu o parecer solicitado.

No dia 4, retornaram os autos a Secretaria. Designou-me, então o Exmo. Sr. Ministro Presidente para, como juiz, relatar o feito, no prazo legal. Concretizou-se a distribuição a 5.

Hoje é dia 8. Verifica-se, portanto, que, entregeu o expediente, nesta Côrte, a 2 de janeiro, o processo se conservou em instrução apenas seis (6) dias e que eu, como relator, suscito o julgamento em Plenário setenta e duas (72) horas após a distribuição.

A lei n. 1.420, foi estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada por todos os titulares das Secretarias de Estado e publicada no DIARIO OFICIAL n. 18.380, de 22 de dezembro de 1956.

Sintetizando as rendas orçadas e os gastos previstos, o art. 1o. dessa lei estima a Receita em quatrocentos e cinquenta e sete milhões novecentos e dezesseis mil cruzeiros (Cr$ 457.916.000,00), e fixa a Despesa em quinhentos e vinte e cinco milhões sessenta e três mil setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr$ 525.063.759,50), acusando, por conseguinte, o deficit de sesesnta e sete milhões cento e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos ... (Cr$ 67.147.759,50). No Sumário, enoctram-se totais de cada item, correspondentes às previsões das rendas e dos gastos; nas Tabelas explicativas, de ns. 1 a 118, agrupam-se as verbas, rubricas, consignações e subconsignações, com os devidos créditos.

Publicadas as leis de despesa, o Tribunal de Contas lançara em seus registros, os créditos nelas votados. Assim preceitua o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Eis por que o aludido expediente foi enviado a esta Côrte; eis, também, por que condenso, neste Relatório, os esclarecimentos acima relacionados e os transmito ao Plenário, a fim de que os doutos julgadores se pronunciem a respeito.

Antes, porém, o nobre dr. Procurador trará a valiosa contribuição de seu indispensável parecer.

VOTO

Louvo, de inicio, os ilustrados legisladores de nossa terra, por terem concedido ao Govêrno, no atual exercício financeiro, ao contrário do ocorrido em 1956, o grande alicerce da administração pública, que é o Orçamento.

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, ora em julgamento, cumpriu os dispositivos constitucionais embora o seu texto possa revelar, ao contacto de leis anteriores, a ela vinculadas, omissões prejudiciais a certos direitos.

Estipula a Carta Magna Paraense:

> **Art. 23, alínea b) — Compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador: fixar, anualmente, a despesa e orçar a receita do Estado mediante proposta do Executivo.**
>
> **Art. 31 — O Orçamento será uno, incorporando-se à receita, obrigatoriamente, tôdas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente na despas as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.**
>
> **§ 2o. — O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização.**

Compete ao Executivo, por sua vez, administrar, executando fielmente, as especificações orçamentárias.

É o que impõe o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, quando, no art. 21§ estatui que "a despesa será efetuada de acôrdo com as leis orçamentárias e especiais votadas pelo Legislativo, constituindo crime de responsabilidade os atos contra elas atentaram", esclarecendo, no art. 22, que a execução das leis de despesa far-se-á estritamente segundo as discriminações das Tabelao explicativas".

Quase sempre ao fim de cada exercício financeiro, o Orçamento, principalmente na parte variável, apresenta uma fisionomia diferente, pelo abuso das transferências de dotações de uma consignação para outra, ou de uma para outra subconsignação, dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo, sob a capa da permissão contida no § 2o., art. 33, da referida Carta Magna.

Há sucedido, em consequência de tais atos, ocorrências inadmissíveis como estas: transferências de dotações suplementadas e suplementação de dotações reduzidas por fôrça de transferências.

O citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública é clarissimo a respeito.

Vejamos:

> **Art. 86 — São créditos adicionais tôdas as autorizações de despesas públicas não computadas ou insuficientemente dotadas nas leis de Orçamento.**
>
> **Art. 87 — Os créditos adcionais dividem-se em créditos suplementares, especiais e extraordinários.**
>
> **§ 1o. — Créditos suplementares são as importâncias consignadas ao reforço das diferentes rubricas do orçamento pela comprovada insuficiência destas para o custeio dos respectivos serviços, durante todo o ano financeiro.**

Em face desses preceitos, não se justifica a suplementação de créditos orçamentários desfalcados por transferências, nem a transferência de dotações já suplementadas, pois o único fim do crédito suplementar é o reforço as diferenças do orçamento pela comprovada insuficiência destas para o custeio dos respctivos serviços, durante o ano financeiro.

Com estas observações perfeitamente justificadas, defiro o registro solicitado, realçando, porém, que cumpre ao Tribunal de Contas, segundo o art. 35, inciso I, da Constituição Estadual, e art. 15, inciso I, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, acompanhar e fiscalizar, ou por delegações criadas em lei, a execução do Orçamento.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: —"Voto pelo registro da lei orçamentária para o exercício de 1957, porém, com a ressalva de que a lei que institui o abono ao funcionalismo é evidentemente iniqua, desumana o preceito constitucional é imperativo quando diz: "Todos são iguais perante a Lei", não se pode conceder que somente parte dos servidores públicos seja atingida pela esmola do Executivo. Dura lex sed lex.

Esperamos, que a reclassificação dos proventos atribuidos ao funcionalismo, tão prometida seja convertida em realidade, para reparar tamanha injustiça".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) **Adolpho Burgos Xavier**
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.670
(Processo n. 3.276-B)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Côrte, para julgamento de sua legalidade e consequente registro, nos têrmos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto de aposentadoria de Achiles Gama Junior, de acôrdo com o art. 191, § 1o. da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de Fiscal de Rendas, padrão F, do Quadro Unico lotado no Departamento de Receita da S. F., percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, 20% por ter 35 anos de serviço publico, perfazendo um total de Cr$ 86.372,53 anuai, já incluida a média das percentgens nos têrmos do art. 123 da mencionada lei n. 749, alterada ainda pelo art. 1o. da lei n. 1.237, de 10|2|56, incluido também o abono provisório, cumprido o Acórdão n. 1.629, de 7|12|56. (D. O. de 16|12|56):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que mantinha o julgamento em diligência, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de janeiro de 1956.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O Govêrno do Estado, atendendo a diligência constante do venerando Acórdão n. 1.629, de .. 7|12|56, assinou novo decreto, aposentando Achilles Gama Junior, no cargo de Fiscal de Rendas, padrão F, lotado no Departamento de Receita da S. F., incorporando aos respectivos proventos o abono provisório concedido ao funcionalismo. O ato está perfeito e revestido das formalidades legais.

Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Mantenho o julgamento em diligência, porque o cálculo dos proventos não correspondente à realidade".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o Sr. Ministro relator"

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.671
(Processos ns. 951 — 1.362 — 1.602 e 2.045)

(Prestação de contas referentes ao emprego de créditos orçamentários, através de duodécimos, no exercício financeiro de ... 1955).

Requerente: — Dr. Achilles Lima, então Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presente autos em que o Dr. Achiles Lima, então Secretário de Estado de Educação e Cultura, no exercício de 1955, apresentou a esta Côrte através da Secretaria de Estado de Finanças, nos têrmos da Carta Magna Paraense, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprego de créditos orçamentários definidos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa, para o exercício financeiro de 1955 — Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Serviço de Transporte do Estado — Material de Consumo — Comb.. Lubrificantes e Reparos — Tabela n. 106 para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais Proceso n. 951, com o ofício n. 191|55, de 4|4|55, entregue e protocolado na mesma data às fls. n. 134, do Livro n. 1, sob o número de ordem 431; processo n. 1.362, com o ofício n. 416|55, de 27|6|55, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. n. 164, do Livro n. 1, sob o número de ordem 932 e processo n. ... 2.045, com o ofício n. 66, de 6|2|56, entregue a 9 quando foi protocolado às fls. n. 232 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, reaberta a instrução, seja o presente julgamento convertido em diligência, conforme o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 11 de janeiro de 1957.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator ..
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "À vista das irregularidades apontadas da presente prestação de contas da Secretaria de Educação e Cultura, referente ao exercício de 1955, e faltando esclarecimentos dos duodécimos de fevereiro, maio e junho, recebidos da Secretaria de Finanças, votamos pela conversão do presente julgamento em diligência a fim de que, reaberta a instrução dêste processo, veja o mesmo completado, de modo a que se posas emitir votos definitivo sôbre estas contas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo com o pronunciamento do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.672
(Processos ns. 962 — 1.035 — 1.109 — 1.285 — 1.399 — 1.473 — 1.575 — 1.769 — 1.815 — 1.970 — 2.074 e 2.140)

(Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários, em duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Requerente: — A Secretaria de Estado de Saúde Pública, representado pelos titulares então no desempenho do cargo, em nome do Posto de Higiene da Pedreira, sob a responsabilidade do Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, diretor, abrangendo a Agência do Serviço Social, chefiada pela sra. Maria Dorothy Silva, e por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, em nome do Posto de Higiene da Pedreira, sob a responsabilidade do dr. Canuto de Figueiredo Brandão, diretor, abrangendo a Agência do Serviço Social, chefiada pela sra. Maria Dorothy Silva, apresentou a esta Côrte através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos têrmos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, 20 de maio de 1953, as contas relativas ao emprego de créditos orçamentários definidos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Posto de Higiene da Pedreira, Tabela explicativa n. 91, parte variável, dos quais recebeu diretamente em duodécimos, doze mil cruzeiros (Cr$ 12.000,00), à razão de seis mil cruzeiros .. (Cr$ 6.000,00) para Despesas Miudas e de Pronto Pagamento no próprio Posto e seis mil cruzeiros (Cr$ 6.000,00) destinados as despesas por intermédio da Agência do Serviço Social, e dos quais a Secretaria de Finanças pagou, em nome do Posto, a fornecedores, sem apresentar os devidos comprovantes, as quantias de sessenta e sete mil cento e sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr$ 67.168,40), pelo aquisição de produtos farmacêuticos, e cinco mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr$ 5.480,00) pela aquisição de gêneros alimentícios, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: — Processo n. 962, com o ofício n. 191|55, de 4 de abril de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 134 do Livro n. 1, sob o número de ordem 431, às fls. 134 do Livro n. 1, sob o número de ordem 431; processo n. 1.035, com o ofício n. 242|55, de 25 de abril de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 142 do Livro n. 1, sob o número de ordem 422; processo n. .. 1.109, com o ofício n. .... 283|55,283|55, de 9 de maio de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 145 do Livro n. 1 sob o número de ordem 461; processo n. .... 1.285, com o ofício n. 356|55, de 8 de junho de 1955, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 157 do Livro n. 1 sob o número de ordem 585; processo n. 1.399, com o ofício n. 445|55, de 11 de junho de 1955, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 168 do Livro n. 1, sob o número de ordem 708; processo n. 1.743, com o ofício n. 479|55, de 27 de julho de 1955, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176 do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; processo n. 1.575, com o ofício n. 537|55, de 18 de agôsto de 1955, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185, do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; processo n. .... 1.769, com o ofício n. 703|55, de 21 de outubro de 1955, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 205 do Livro n. 1, sob o número de orem 1.080; processo n. 1.815, com o ofício n. 762|55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172, processo n. 1.970, com o ofício n. 47|56, de 23 de janeiro de 1956, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 79, e processos ns. 2.074 e 2.140, com o ofício n. 66|56, de 9 de fevereiro de 1956, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 233 e 234 do Livro n. 1 sob o número de ordem 134:

Acódam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, determinar a reabertura da instrução para que sejam executadas, nos prazos regimentais e com fundamento no voto do juiz relator, as seguintes providências: I — Chamar, nos têrmos do Ato n. 7, de 16 de março de 1956, alínea G, o diretor do Posto de Higiene da Pedreira à prestação de contas referente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), com fundamento na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o citado exercício, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Posto de Higiene da Pedreira, Tabela explicativa n. 87 — II — Promover o imediato recolhimento ao Tesouro Público, do saldo de vinte cruzeiros (Cr$ 20,00), correspondente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), à vista da confissão feito pelo responsável pena dêste incorrer sanções do art. 888, alínea A, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de .. 1922 — III — Exigir documentos que comprovem, especificamente, as despesas relacionadas às fls. 6, 13, 30, 50 e 65 dos autos sob pena de ficar o diretor do Posto de Higiene da Pedreira, que não atendeu às explicações solicitadas no curso da instrução, pela Auditoria, em flagrante desrespeito ao Tribunal, responsável pelas importâncias e obrigado a devolvê-las ao Tesouro Público — IV — Determinar à Sra. Maria Dorothy Silva, relativamente às contas da Agência do Serviço Social, que comprove o emprego de vinte e seis cruzeiros ..... (Cr$ 26,00) — V — Esclarecer a Secretaria de Estado de Finanças, através de comprovantes legais e dos respectivos créditos orçamentários, a legitimidade de todos os pagamentos que fez em nome do Posto de Higiene da Pedreira a quaisquer fornecedores, notadamente quantos as importâncias aplicadas na aquisição de produtos farmacêuticos — ..... Cr$ 67.168,40 — e na aquisição de gêneros alimentícios — .... Cr$ 5.480,00 — abrangendo o nome de cada fornecedor e a especificação das utilidades — VIII — Citar o acusado pelo não recolhimento do saldo ou qualquer outro que venha a ser identificado, quando perfeitamente definidas as responsabilidades, para que ofereça defesa, nos têrmos do art. 49, inciso II, ou 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme o caso — VIII — Fornecer a Auditoria um Relatório elucidativo do resultado final para segurança do julgamento decisivo.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 8 de janeiro corrente.

Belém, 11 de janeiro de 1957.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator ..
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "A Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, enviou a esta Côrte, através da Secretaria de Estado de Finanças, a prestação de contas quanto ao emprego de importâncias correspondentes aos créditos orçamentários de sua verba, sob a rubrica Posto de Higiene da Pedreira, Tabela explicativa n. 91, recebidas, em duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco .... (1955).

Os expedientes, abrangendo, apenas, a importância de doze mil cruzeiros (Cr$ 12.000,00), sendo seis mil cruzeiros (Cr$ 6.000,00) aplicados em despesas miudas e de pronto pagamento a cargo do Posto, sob a responsabilidade do dr. Canuto de Figueiredo Brandão, como diretor, e seis mil cruzeiros (Cr$ 6.000,00) gastos por intermédio da Agência do Serviço Social, sob a responsabilidade da sra. Maria Dorothy Silva, foram encaminhados a esta Côrte, mediante prestação de contas mensais, pelo titular da Secretaria de Finanças, da maneira seguinte: Processo n. 962, com o ofício n. 191|55, de 4 de abril de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 143 do Livro n. 1, sob o número de ordem 431;

processo n. 1.035, com o ofício n. 242|55, de 25 de abril de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 142 do Livro n. 1, sob o número de ordem 422; processo n. 1.285, com o ofício n. 283|55, de 9 de maio de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 145 do Livro n. 1, sob o número de ordem 461; processos n. 1.285, com o ofício n. 356|55, de 8 de junho de 1955, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 157 do Livro n. 1, sob o número de ordem 585; processo n. 1 399, com o ofício n. 445|55, de 11 de julho de 1955, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 168 do Livro n. 1, sob o número de ordem 708; processo n. 1.473, com o ofício n. 479 55, de 27 de julho de 1955, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176 do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; processo n. 1.575, com o ofício n. 537 55, de 18 de agôsto de 1955, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185, do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; processo n. 1.769, com o ofício n 703 55, de 21 de outubro de 1955, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 205 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; processo n. 1/815, com o ofício número 762 55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando quando foi protocolado às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; processo n. 1.870, com o ofício n. .. 47.56, de 23 de janeiro de 1956, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 79, e processos ns. 2.074 e 2.140, com o ofício n. 66 55, de 9 de fevereiro de 1956, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 233 e 234 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

A instrução teve início a 5 de abril de 1955, data em que o Exmo. Sr. Ministro Presidente fez distribuir os autos ao nobre Auditor Dr. Ataualpa Rodrigues Leão, substituto provisório do dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, Auditor efetivo, que fora posto à disposição da S. P. V. E. A. por ato do Govêrno do Estado. Ocorreu a distribuição nos têrmos dos arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

No curso da instrução, voltou o dr. Benedito Nunes a ocupar o seu cargo nesta Côrte, sendo exonerado o substituto, razão por que, no período das férias regimentais, o referido titular foi substituido, eventualmente, pelo Dr. Pedro Bentes Pinheiro, também Auditor efetivo.

A remessa dos mencionados expedientes, a esta Corte, para julgamento e quitação, é imperativo da Carta Magna Paraense e da citada lei n. 603.

O Ato n. 7, de 16 de março de 1956, concede, na alínea e, o prazo máximo de seis (6) meses, contados estes da última remessa consignada no Protocolo para início do julgamento. Por ter sido o último expediente sôbre o assunto protocolado, nesta Côrte, a 9 de fevereiro de 1955, o aludido prazo extinguiu-se a 6 de agôsto do ano próximo findo; porém, só a 2 de janeiro em curso — cinco (5) meses após aquele termino — o dr. Benedito Nunes pediu julgamento.

No dia 8 — data marcada pelo exmo. Sr. Ministro Presidente, em despacho de 4 teve início o julgamento, observadas as prescrições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Consistiu essa fase do julgamento em breve exposição da matéria, feita pelo Auditor, no pronunciamento do ilustrado Procurador, Dr. Lourenço da Valle Paiva, que transmitiu ao Plenário o seu parecer, contrário à aprovação das contas; na leitura do Relatório apresentado pela Auditoria e, finalmente, na minha designação, como juiz, para dar o voto orientador.

O prazo improrrogável de dez (10) dias a partir da distribuição, atribuido ao juiz relator, foi por mim respeitado, pois sendo hoje 11, utilizei, apenas três (3) dias.

Houve evidente menospreso ao tempo regimental destinado aos pronunciamentos, sendo essa a principal causa do processo apresentar-se incompleto, embora a instrução haja ultrapassado de quase seis (6) meses o período normal.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contem, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Posto de Higiene da Pedreira, Tabela explicativa n. 91, parte variável, as seguintes dotações:

Subconsignações Material de Consumo:

	Cr$
Item Material de escritório	30.000.00
Item Alimentação	30.000,00
Item Farmácia	140.000.00
Subconsignação Despesas Diversas	
Item Despesas Miudas e de Pronto pagamento	6.000,00
Idem para a Agência do Serviço Social ..	6.000,00

A Secção de Despesa, com exercício nesta Côrte, informou, à vista das 3as. vias dos recibos que a Secretaria de Finanças em 1955, fez os seguintes pagamentos (fls. 268 e 269 dos autos), apoiada nos créditos orçamentários acima definidos:

	Cr$
AO POSTO DE HIGIENE DA PEDREIRA	
Subconsignação Despesas Diversas	
Total dos duodécimos correspondentes ao Item Despesas Miudas e de Pronto Pagamento	6.000.00
Total dos duodécimos correspondentes ao Item Agência do Serviço Social	6.000,00
A diversos, em nome do aludido Posto — Subconsignação Material de Consumo Item Farmácia	
Fornecimentos de produtos farmacêuticos.. Item Alimentação	67.168.40
Fornecimento de gêneros alimentícios	5.480,00

Cingiu-se esta prestação de contas a esclarecer o emprego dos créditos orçamentários relativos à Subconsignação Despesas Diversas, abrangendo os gastos miudo e de pronto pagamento, sob a responsabilidade do Posto, e as despesas feitas pela Agência do Serviço Social.

Na parte referente às Despesas miudas e de pronto pagamento, cuja importância de Cr$ 6.000,00 foi diretamente aplicada pelo dr. Canuto de Figueiredo Brandão, diretor do Posto de Higiene da Pedreira, revelam os autos êste resultado:

	Cr$
Quarenta e um (41) documentos sôbre Transportes, Lavagem de Roupa e Utilidades Diversas (fls. 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 28, 29, 30, 47 48, 48, 49, 50, 51, 64, 65, 66, 67, 85 86, 87, 89, 90, 91, 119, 120, 121, 122, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 147, 148, 149 ee 150), no total de	6.020,00

Existem nessa demonstração as seguintes irregularidades:

I — O Acréscimo de vinte cruzeiros (Cr$ 20,00) é devido ao saldo proveniente do exercício financeiro de 1955, segundo confessou o responsável. A irregularidade consiste, portanto, em não ter sido recolhido o citado saldo ao Tesouro Público, ao encerrar-se o exercício de 1954, sendo indevidamente empregado no exercício sèguinte, e na falta da competente prestação de contas.

II — Não têm valor comprobatório os documentos de fls. 6, 13, 30, 50 e 65, pela inexpressividade de seu conteúdo. Chamado a dar explicação à Auditoria, consoante os ofícios de fls. 20 e 73, o responsável preferiu conservar-se em silêncio, num flagrante desrespeito ao Tribunal.

Quanto aos gastos relacionados pela Agência do Serviço Social, cuja importância de Cr$ 6.000,00 foi empregada sob a responsabilidade da sra. Maria Dorothy da Silva, a competente comprovação assim pode ser resumida:

	Cr$
Quarenta e dois (42) documentos sôbre Medicamentos, Transportes, Utilidades diversas e auxílios — fls. 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 162, 163, 164, 180, 181, 182, 192, 201, 202, 203, 204, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 221, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, e 258), no total de	4.674,00
Saldo que foi dado como recolhido à Divisão de Receita (doc. de fls. 259)	1.300.00
T O T A L.....	5.974,00

Há que assinalar, nessa parte:

I — Sendo o crédito orçamentário de Cr$ 6.000.00 — Total entregue, em duodécimos, pela Secretaria de Finanças — ficou sem comprovação a quantia de vinte e seis cruzeiros ..... (Cr$ 26,00).

II — A guia expedida para o recolhimento do saldo, no valor de Cr$ 1.300,00, junta aos autos em cópia autenticada pela Secretaria desta Côrte, nada contem que prove ter sido a mesma processada na Divisão de Receita, antiga Recebedoria de Rendas. Torna-se imperioso, por conseguinte, elucidar satisfatoriamente a omissão assinalada, para completa autenticidade do aludido documento.

Sôbre o emprego das importâncias gastas na aquisição de produtos farmacêuticos — ..... Cr$ 67.168,40 — e na aquisição de gêneros alimentícios — ..... 5.480.00 — conforme informou a Secção de Despesa; medida alguma foi tomada para suprir a falta dos indispensáveis comprovantes, bem como obter a indicação de cada fornecedor e a especificação das respectivas utilidades.

Foi com justa motivo — assim se conclui de todo o exposto — que o dr. Procurador e o dr. Auditor reconheceram não estar o feito em condições de ser julgado. O termino do prazo máximo determinado para a instrução do processo e o preparo dos autos, injustificadamente excedido, é que formou o pronunciamento do Plenário.

A minha declaração de voto aqui fica expressa: autorizo a reabertura da instrução, a fim de que, nos prazos regimentais e de acôrdo com a presente exposição, sejam executadas as seguintes providências;

I — Chamar, nos têrmos do Ato n. 7, de 16 de março de 1956, alínea G, o diretor do Posto de Higiene da Pedreira à prestação de contas referente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), com fundamento na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o citado exercício, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Posto de Higiene da Pedreira, Tabela explicativa n. 87.

II — Promover o imediato recolhimento ao Tesouro Público do saldo de vinte cruzeiros ..... (Cr$ 20,00), correspondente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro .... (1954), à vista da confissão feita pelo responsável, sob pena deste incorrer nas sanções do art. 888, alínea a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.873, de 8 de novembro de 1922.

III — Exigir documentos que comprovem, especificamente, as despesas relacionados às fls. 6, 13, 30, 50 e 65, dos autos, sob pena de ficar o diretor do Posto de Higiene da Pedreira, que não atendeu às explicações solicitadas, no curso da instrução, pela Auditoria, em flagrante desrespeito ao Tribunal, responsável pelas importâncias e obrigado a devolve-las ao Tesouro Público.

IV — Determinar à sra. Maria Dorothy Silva, relativamente às contas da Agência do Serviço Social, que comprova o emprego de vinte e seis cruzeiros ..... (Cr$ 26,00).

V — Esclarecer a Secretaria de Estado de Finanças, através de comprovantes legais e dos respectivos créditos orçamentários, a legitimidade de todos os pagamentos que fez em nome do Posto de Higiene da Pedreira a quaisquer fornecedores, notadamente quanto as importâncias aplicadas na aquisição de produtos farmacêuticos — Cr$ 67.168,40 — e na aquisição de gêneros alimentícios — Cr$ 5.480,00 — abrangendo o nome de cada fornecedor e a especificação das utilidades.

VI — Citar o acusado pelo não recolhimento do saldo ou qualquer outro que venha a ser identificado, quando perfeitamente definidas as responsabilidades, para que ofereça defesa, nos têrmos do art. 49, inciso II, ou 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme o caso.

VII — Fornecer a Auditoria um Relatório elucidativo do resultado final para segurança do julgamento decisivo.

É o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho a diligência solicitada pelo sr. ministor relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Inteiramente de acôrdo com o sr. ministro relator".

((a.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

(Continua na 2.ª pág.

BOLETIM ELEITORAL